



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2923–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000065233-2

DESPACHO Nº 20848 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 782/2012, da Assessoria Jurídica (evento 74926), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 74630), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa ACOSTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BALANÇAS LTDA ME, CNPJ 11.105.068/0001-51, pelo valor total de R\$ 853,00 (oitocentos e cinquenta e três reais), para conserto de duas balanças utilizadas pela Divisão de Correspondência e Reprografia, conforme proposta sob o evento 62534, mediante emissão de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 25 de julho de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 25/07/2012 16:33
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1676/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2153/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 30/07/2012 a 02/08/2012, com a finalidade de acompanhar a Douta Presidente deste Tribunal de Justiça à Cerimônia de entrega de 14 aeronaves aos Tribunais pelo CNJ no dia 30/07/2012, e comparecer ao CNJ, conforme SEI nº 12.0.000080227-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1677/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2154/2012, resolve conceder aos Magistrados **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, e **Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 07 a 09/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" 1º Encontro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1678/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2160/2012, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistrados e do evento "O Papel do Judiciário na Sociedade Contemporânea".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1679/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2163/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no dia 31/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria nº 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1680/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2164/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu

deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 01/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria nº 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1681/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2165/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins, no dia 02/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria nº 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1682/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2167/2012, resolve conceder aos Militares **Luciano Montalvão de Almeida, Primeiro Sargento / Comandante de Equipe, e Oziel Damascena Simão, Cabo / Componente de Equipe**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 23/07/2012, com a finalidade de acompanhar e prover segurança à Exma. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça, durante os trabalhos de Correição Geral Ordinária, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1683/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2168/2012, resolve conceder aos servidores **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 168634, Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual / Técnico em Refrigeração, e Moacir Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual / Eletricista**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Colinas, Itaguatins e Tocantinópolis-TO, no período de 31/07/2012 a 04/08/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados e reparos nas instalações elétricas dos prédios dos Fóruns das referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1684/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2171/2012, resolve conceder ao Magistrado **Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 209258**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores", conforme convocação através do Ofício Circular nº 42/2012-GAPRE e Edital nº 021/2012 - ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 440,80 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1685/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2175/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento ao Distrito Judiciário de Darcinópolis-TO, no dia 02/08/2012, com a finalidade de Visitar a Cadeia Pública local.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1686/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2177/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 07 a 10/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores".

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA
DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3340(05/0045836-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE : DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO Nº 1784
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC.DA ADMINISTRAÇÃO
PROC.ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Considerando a interposição dos Embargos à Execução nº 5004706-94.2012.827.0000 que ainda se encontram pendentes de julgamento, determino o **sobrestamento** da presente Execução na Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o trânsito em julgado da decisão dos Embargos a Execução.P.R.I. Palmas/TO, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1503(10/0082225-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3066/04 – TJ/TO)
EXEQUENTE : MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS
DEF.PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC.ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista a cópia do acórdão e o respectivo trânsito em julgado dos Embargos à Execução nº. 1558/2010, (fls. 49, dos autos dos Embargos à Execução, em apenso), opostos pelo Estado do Tocantins, os quais foram parcialmente providos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para a elaboração dos cálculos dos valores devidos à exequente, de acordo com o acórdão proferido nos Embargos a Execução supracitado. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 16 de junho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.RL”

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1540(06/0049378-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTES : MARIA LACY SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO Nº 1.555 E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.
 PROC. ESTADO : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO – OAB/TO Nº 857 - B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: “Baixem-se os autos à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos de fls. 269/293. Após volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3021(03/0034915-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
 ADVOGADOS : DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238 e OUTROS
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC.DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Compulsando os presentes autos verifica-se que a exequente às fls. 1264/1267 impugnou os cálculos de fls. 1253/1257, elaborados pela Contadoria Judicial sob alegação de que as parcelas correspondentes aos meses de agosto de 2003 a junho de 2006 desapareceram e que no PRECAT nº. 5001845-38.2012.827.0000 fora computado apenas as parcelas correspondentes ao período situado entre a prática do ato coator (março de 1999) e o mês de julho de 2003. Consigna que o Estado do Tocantins não impugnou no momento oportuno os vários cálculos existentes nos autos. Ao final requer que os valores constantes dos cálculos de fls. 1069 e ss, sejam pagos imediatamente, com a devida atualização. Assevera que sofrerá prejuízo irreparável com o não pagamento dos valores correspondentes ao período de julho/2003 a junho/2006, vez que eles não estão integrando o PRECAT nº. 5001845-38.2012.827.0000. É o relatório. **Decido**. Inicialmente há que se esclarecer que os autos foram baixados à Contadoria Judicial para elaboração correta da memória de cálculo, tendo em vista que, por injustificável equívoco, ao elaborar os cálculos de fls. 1227/1232, à Contadoria Judicial deste Sodalício o fez a partir de julho de 2003, quando o correto seria desde julho de 2006, nos termos da decisão exarada às fls. 993/995, que determinou que **as parcelas oriundas da desobediência da autoridade coatora, a partir de 03 de julho de 2006, deverão ser pagas imediatamente à exequente, inclusive regularizando o direito reconhecido na sentença concessiva da segurança, recebimento de seus vencimentos no cargo de Professor Nível III, do QPM, lançando-se no seu contracheque o valor apresentados com o pedido executório, inclusive os reflexos dos aumentos que porventura ocorreram após a formalização do pedido executório.** (sic) A situação se caracteriza como erro material, porque diz respeito a equívoco na elaboração dos cálculos que injustificadamente incluiu um período (julho/2003 a julho/2006), que não consta na decisão que homologou os valores devidos, gerando dessa forma, um resultado prejudicial. Vislumbra-se que o erro encontrado nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial não pode passar despercebido, vez que o erro de cálculo não faz coisa julgada, pois é do tipo de **erro material** que não pode ficar submisso aos efeitos da preclusão e da coisa julgada, podendo o mesmo ser corrigível a qualquer tempo, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil. Ademais, esse erro material não pode prevalecer, haja vista que ensejará um enriquecimento ilícito. A jurisprudência dominante é pacífica sobre o erro material: *O instituto da preclusão não direciona os seus efeitos aos casos que versam sobre erro material, tendo em vista que pode este ser corrigido de ofício pelo magistrado. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ERRO DE CÁLCULO EM CONVERSÃO DE MOEDA. REVISÃO A QUALQUER TEMPO. PRECEDENTES. 1.. Erro material ou de cálculo contido na liquidação quando da conversão de moeda, assim reconhecido nos autos, deve ser alterado em qualquer tempo ou instância, decotando o equívoco. 2. Configurado mero erro de cálculo, o equívoco, não pode continuar a gerar enriquecimento sem causa, o que é repudiado pelo direito, conforme entendimento consolidado em inúmeras decisões deste Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso Especial não conhecido.* Com relação aos valores referentes aos meses de **julho de 2003 a julho de 2006**, que a exequente alega haverem “sumido”, os mesmos devem ser questionados no PRECAT nº. 5001845-38.2012.827.0000, pois conforme estabelecido na decisão de fls. 993/995, foi determinado que as parcelas vencidas desde a data da lesão, **março de 1999**, até a notificação da autoridade executada do trânsito em julgado das decisões proferidas pelas Cortes Superiores, **03 de julho de 2006, deverão obedecer ao disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 5.021/66, formalizando-se para tanto o devido precatório.** Dessa forma, constata-se inexistir qualquer irregularidade nos cálculos de fls. 1253/1257, elaborados pela Contadoria Judicial, razão pela qual não merece prosperar a impugnação ora ofertada. Ante o exposto e considerando que na decisão emanada pelo então Presidente em exercício deste Sodalício, Desembargador Carlos Souza, restou consignado a ocorrência da preclusão temporal em face do Estado do Tocantins, pelo fato deste haver deixado de manifestar sua irrisignação no momento oportuno em relação à decisão de fls. 993/995, proferida pelo então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Daniel Negry, que determinou que as parcelas oriundas da desobediência da autoridade coatora, a partir de 03 de julho de 2006, **deverão ser pagas imediatamente à exequente**, entendimento com o qual, não comungo, e que desta decisão, o Estado do Tocantins apresentou manifestação às fls. 1177/1180, somente questionando ser gritante as diferenças apontadas pela Contadoria Judicial com as determinações da decisão de fls. 993/995, **DETERMINO** que se **oficie o Estado do Tocantins, para o efetivo cumprimento da decisão de fls. 993/995. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.RL”**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4748(10/0089096-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : THAYSE LOPES NUNES GOMES
 ADVOGADO : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO Nº 500 E OUTROS
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. CHEFE DA CASA CIVIL.
 PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: “Por se tratar de pagamento de quantia devida a servidor público pela Fazenda Pública, respectiva execução, deverá ser liquidada por cálculo e executada na forma do artigo 730 do CPC. Ante o exposto, **CITE-SE o Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos. P. R. I. Palmas, 11 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3337(05/0045773-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTES : DOMINGAS BISPO DE SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC.DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : THÁIS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: “As fls. 312/313 as exequentes peticionaram requerendo o cumprimento imediato do julgado, incluindo o pagamento dos valores pretéritos no montante de R\$ 1.202.665,72 (hum milhão duzentos e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), bem como para que seja aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento. Pugnaram ainda, pela condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios a base de 20%, incluindo-os na requisição de pagamento nos termos do julgado do STJ (Resp nº. 978.545 MG). Juntaram documentos de fls. 314/344. As exequentes peticionaram novamente às fls. 346, pugnando pelo recebimento da petição *como emenda a inicial para ser desconsiderado os cálculos insertos na petição nº. 96716, protocolizada em 08/02/2012 (sic)*. Requereram ainda, que seja determinado ao executado que apresente as respectivas fichas financeiras de 01/05/2005 a 30/11/2009, bem como as progressões individuais anualmente. Ante o exposto, **abra-se vista dos autos ao Estado do Tocantins para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias** sobre as petições inseridas nos autos pela parte exequente. **P. R. I. Palmas, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3021(03/0034915-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTES : ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTRAS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC.DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “As exequentes peticionaram às fls. 459, alegando que os autos foram indevidamente arquivados sem as intimações de estilo, vez que pendente de cumprimento de ofício da ordem mandamental. Requereram a formação dos respectivos precatórios alimentares para as exequentes no valor principal e ao advogado signatário no valor da sucumbência. Analisando os autos verifica-se que nos cálculos atualizados pela Contadoria Judicial deste Sodalício, acostado às fls. 361/384, não consta valor referente à honorários advocatícios, visto que na decisão de fls. 357/358, proferida pelo então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça foi suprimido da decisão a condenação em honorários advocatícios, entretanto, dessa decisão as exequentes interpuuseram Agravo Regimental que foi devidamente julgado, anulando a decisão de fls. 357/358, mantendo assim, a incidência dos honorários advocatícios. Dessa forma, visando a homologação dos cálculos, bem como a formação dos devidos precatórios, **baixem-se** o autos a Contadoria Judicial deste Sodalício para atualização dos cálculos, com inclusão dos valores dos honorários advocatícios. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I. Palmas-TO, 16 de junho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente. RL”**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1557(06/0053069-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2875/03 – TJ/TO)
 EXEQUENTE : MARIA DE NAZARÉ CARMO SILVA RAMOS E OUTRAS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC.DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Execução Definitiva do Acórdão** proferido no Mandado de Segurança, que restou assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/03. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO INDEVIDO. SEGURANÇA**

CONCEDIDA. Declarada a inconstitucionalidade do desconto do IPETINS – PREVIDÊNCIA, instituído pela Lei 072/89, determina-se à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato administrativo que redunde na cobrança de contribuição social até a expedição da EC 41, de 19/12/03, e após, seja seguido o que dispõe a mencionada Emenda, com a restituição das quantias indevidamente recolhidas. O Estado do Tocantins, interpôs Embargos à Execução os quais foram conhecidos, porém desprovidos tendo os mesmos transitado em julgado em 23/06/2009. Os autos foram baixados à Contadoria Judicial deste Sodalício para atualização dos cálculos das verbas devidas às exequentes, com exclusão de Mercer Almeida de Souza, Maria das Graças Dualibe, Valdi Maria Fernandes e Zilda Ribeiro Brito. Instado a se manifestar o Estado do Tocantins, ora executado, peticionou às fls. 90/91, requerendo que o cálculo de atualização das verbas remuneratórias perseguidas nestes autos seja revisto, já que não foi observado o entabulado pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009. Em decisão proferida às fls. 95/99, deferi o requerido pelo executado e, determinei a baixa dos autos à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos devendo os mesmos serem elaborados com a aplicação dos **juros de 0,5% entre os meses de abril de 1999 a junho de 2009**, de acordo com a antiga redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e entre os meses de **julho de 2009 até a presente data, com aplicação dos juros da caderneta de poupança**, a teor da nova redação dada ao artigo 1º F da Lei 9494/97, conferida pela Lei nº. 11.960/2009, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Os valores foram devidamente atualizados, importando os cálculos no valor de R\$ 33.087,73 (trinta e três mil e setenta e oito reais e três centavos), atualizados até 29 de fevereiro de 2012. As exequentes peticionaram às fls.115, informando estarem de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, bem como, pugnano pelo prosseguimento do feito com a formação do PRECAT pertinente. Devidamente intimada, a Procuradoria do Estado, peticionou às fls. 116, informando concordar expressamente com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls.102/109), não sendo necessária a interposição dos embargos. De consequência, não havendo divergências das partes no que concerne ao quantum exequendo, **HOMOLOGO** a planilha individualizada de cálculos acostada às fls. 102/109, no valor geral de R\$ 33.087,73 (trinta e três mil e setenta e oito reais e setenta e três centavos), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Resta, portanto, tão-somente a formalização das requisições de pagamento nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil. Como o crédito em comento reveste-se de caráter alimentar, conforme preconiza o artigo 100, § 1º- A da Constituição Federal Brasileira deve ser observada as regras pertinentes à espécie. *Ex positis*, com fulcro nos ordenamentos processuais pertinentes, **DETERMINO** que sejam extraídas as peças necessárias à formação das respectivas requisições, as quais deverão ser encaminhadas à Divisão de Precatórios para a devida instrumentalização. Para formação dos instrumentos, se necessário, extraiam-se peças do Mandado de Segurança a fim de que não falte nenhum dos documentos exigidos na Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº. 162/2011, desta Corte. Após as formalidades e cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos. **P.R.I. Palmas-TO, 16 de junho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.RL”**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3075(04/0036187-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : RODRIGO ARANHA LACOMBE
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC.DA FAZENDA
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Analisando os autos verifica-se que os cálculos de liquidação elaborados pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça às fls.240/244, foram devidamente publicados no Diário da Justiça (eletrônico) Suplementar nº. 2738, às fls. 1/2, de 29/09/2011. Devidamente intimada, a Procuradoria do Estado, em petição de fls. 258/261, juntou os cálculos atualizados até dezembro de 2011, perfazendo o valor de R\$ 169.205,80 (cento e sessenta e nove mil duzentos e cinco reais e oitenta centavos). O exequente peticionou às fls. 262/263, informando que está acometido de neoplasia maligna, e que os autos estão relacionados na meta 2, razão pela qual pugna pela concessão de preferência no tramite e julgamento do feito. Juntou documentos de fls. 264/265. Às fls. 271, peticionou informando não se opor quanto aos cálculos, bem como requerendo que seja determinada a ordem de pagamento da verba citada, independente de precatório. O Estado do Tocantins foi devidamente citado para opor Embargos nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, às fls. 276 peticionou informando concordar expressamente com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 240/242), não sendo necessária a interposição dos embargos. De consequência, não havendo divergências das partes no que concerne ao quantum exequendo, **HOMOLOGO** a planilha de cálculos acostada às fls. 240/244, no valor de R\$ 166.263,97 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Resta, portanto, tão-somente a formalização da requisição de pagamento nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil. Como o crédito em comento reveste-se de caráter alimentar, conforme preconiza o artigo 100, § 1º- A, da Constituição Federal Brasileira, devem ser observadas as regras pertinentes à espécie. *Ex positis*, com fulcro nos ordenamentos processuais pertinentes, **DETERMINO** que sejam extraídas as peças necessárias à formação da respectiva requisição, as quais deverão ser encaminhadas à Divisão de Requisição de Pagamento para a devida instrumentalização. Para formação do instrumento, se necessário, que sejam extraídas peças do Mandado de Segurança a fim de que não falte nenhum documento exigido na Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Portaria nº. 162/2011, desta Corte. Após as formalidades e cautelas

de praxe, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos. **P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1525/11 (11/0099472-3)

INDICIADO: JOÃO HOLANDA LEITE (PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO)
 ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, JOAQUIM GONZAGA NETO
 INDICIADO: IVO BARRETO RODRIGUES
 DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS: ESTELLAMARIS POSTAL
 INDICIADO: SHIRLENYLSON BARBOSA RIBEIRO
 DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS: MARIA DO CARMO COTA
 INDICIADO: RODRIGO LEMES DE MENEZES
 ADVOGADO: BRUNO BARRETO CESARINO
 INDICIADO: SANTINO RODRIGUES
 VÍTIMA: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do despacho de fls. 1157, a seguir transcrito: “Expeça-se, com urgência, carta de ordem notificatória ao acusado Rodrigo Lemes de Menezes, no endereço constante da procuração de fls. 1065. Da mesma forma, expeça-se carta de ordem notificatória ao acusado Santino Rodrigues, no endereço de fls. 1155. Tendo em vista que o endereço fornecido pelo TRE-PA está incompleto (fls. 1155), determino também a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas -1ª Região Fiscal, requisitando o endereço declarado pelo acusado Santino Rodrigues (...). Palmas-TO, 23 de julho de 2012. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4715/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ALANA ALENCAR SANTANA
 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR-GERAL ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 214/217 a seguir transcrita: “Alana Alencar Santana impetrou o presente Mandado de Segurança, pelo fato de ter em julho de 2010, recebido o diagnóstico de neoplasia maligna no fígado, tipo hepatocarcinoma avançado, com o objetivo que lhe seja fornecido o medicamento Nexavar 200mg, (Sorafenibe) em duas caixas de 60 comprimidos por mês, visto que a paciente necessita de 04 comprimidos diários, de forma contínua, enquanto durar o tratamento da doença, que lhe foi receitado para conter o avanço da enfermidade. A ordem mandamental foi concedida em definitivo para determinar a autoridade coatora que forneça os medicamentos acima citados de forma ininterrupta, durante o período necessário a administração do fármaco, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso a serem contados a partir do décimo dia da ciência da autoridade coatora para o cumprimento da presente decisão, limitado no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Às fls. 160 a Defensoria Pública do Estado do Tocantins peticionou requerendo a extinção do feito na forma do artigo 267, VI, do CPC, em virtude do falecimento da impetrante ocorrido no final do ano de 2010. Pelo fato de não constar nos autos a certidão de óbito da impetrante Alana Alencar Santana, determinei que o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Arraias fosse oficiado para providenciar junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do município de Arraias-TO a certidão de óbito da impetrante. Certidão de óbito juntada às fls. 302. É o relatório. Decido. O direito à saúde, fundamento para o pleito de medicamentos, caracteriza-se como direito material personalíssimo e intransferível. Assim, é o caso de julgar prejudicado o mandamus, tendo em vista o óbito da impetrante conforme documento de fls. 302. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não discrepa, verbis: RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL - MORTE DO IMPETRANTE - HABILITAÇÃO DE ESPÓLIO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, na esteira de precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que, em razão do caráter mandamental e da natureza personalíssima da ação mandamental, é incabível a sucessão de partes em processo de mandado de segurança.2. Recurso especial conhecido e provido, ressalvando-se o direito dos herdeiros do impetrante de recorrerem às vias ordinárias”.(STJ, 6ª Turma, REsp. nº 112.207-PR, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 02.08.2001, DJ 05.11.2001, p. 146).b)“Julga-se extinto o mandamus com o falecimento do impetrante, por incabível na via mandamental a sucessão de partes. Precedentes do STJ e do STF. Processo extinto. “PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO PERSONALÍSSIMO - FALECIMENTO DO IMPETRANTE - SUCESSÃO PROCESSUAL - INADMISSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Em face ao caráter mandamental da ação e a qualidade personalíssima do pedido principal, inadmissível a habilitação dos herdeiros por morte do impetrante, ressalvada a possibilidade de recorrerem às vias ordinárias. 2. Extinção do processo sem julgamento de mérito”. Em razão da natureza personalíssima da lide, e frente ao óbito da impetrante no curso do processo, resta extinta a ação, pois ausente o interesse processual por perda do objeto. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Palmas, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5002622-57.2011.827.0000

APELANTE: EDIVÂNIA PEREIRA DIAS SANTOS
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVS MATOS JÚNIOR e OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Declarado nulo o contrato de credenciamento avençado com o agente de saúde, é devido o pagamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço trabalhado, a teor do disposto no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 (STF- Análise de Repercussão Geral – RE n. 596478). Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 11/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento para, reconhecer o direito do apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002294-30.2011.827.0000

APELANTE: MARIA LÉLIA GOMES BRITO
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVS MATOS JÚNIOR e OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Declarado nulo o contrato de credenciamento avençado com o agente de saúde, é devido o pagamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço trabalhado, a teor do disposto no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 STF- Análise de Repercussão Geral – RE n. 596478). - Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 11/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento para, reconhecer o direito do apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002170-13.2012.827.0000

APELANTE: JOSÉ CARLOS GONÇALVES REIS
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVS MATOS JÚNIOR e OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Declarado nulo o contrato de credenciamento avençado com o agente de saúde, é devido o pagamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço trabalhado, a teor do disposto no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 (STF- Análise de Repercussão Geral – RE n. 596478). Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 11/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento para, reconhecer o direito do apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Acompanharam o Relator os Exmos. Srs.

Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de julho de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1788/11

REFERENTE: MANDADO SEGURANÇA Nº 50983-0/08
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA
IMPETRANTE: ANTÔNIO GARCIA DE MORAIS
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ARAPOEMA/TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO SEGURANÇA – APREENSÃO DE VEÍCULO POR AUTORIDADE POLICIAL - NÃO COMPROVAÇÃO QUANTO À SUA ORIGEM ILÍCITA – ORDEM QUESIONADA – SENTENÇA CONFIRMADA. Ninguém poderá ser desapossado de seus bens sem o devido processo legal. É princípio inserido na nossa Lex Mater e que, se vulnerado, rende ensejo à utilização da ação mandamental.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 1788/11 na sessão do dia 25/07/2012, em que são partes Antônio Garcia de Moraes e Delegado de Polícia de Arapoema, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu da remessa e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas (TO), 25 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5003433-17.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C LIMINAR Nº 5003941-21.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: RONAN BRITO FERNANDES
ADVOGADOS: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO e BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA
AGRAVADO (A): BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de voto, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a decisão proferida em primeiro na parte que determinou que as parcelas a serem consignadas pelo agravante sejam no valor originalmente assumido e reformá-la, acaso satisfeita a condição da consignação das parcelas originalmente assumidas, para manter a recorrente na posse do bem, abstendo-se o banco credor de negativá-la junto aos órgãos de proteção ao crédito, até julgamento definitivo da demanda. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 18 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001957-07.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000495- 73.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: ANTONINO F. COELHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. - O direito a purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei no 911/69 (com a nova redação dada pela Lei no 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY - Revisor e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 11 de julho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002376 27 2012 – 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AUTOS Nº 2008.0011.1596-7/0 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JURACI VIANA SANTANA MARTINS-ME
ADVOGADA: ILMA BEZERRA GERAIS
APELADA: CALÇADOS MARTE LTDA
ADVOGADOS: LIDIANE TEODORO DE MORAES E OUTRO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. PORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE DUPLICATAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. INOCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. - Não restou comprovado nos autos a ocorrência de entabulação de prorrogação nas datas de vencimento das duplicatas protestadas em cartório. Além disso, a omissão do apelante em colocar o nome do depositante no depósito bancário, impossibilitou a identificação de referido depósito na conta corrente da apelada, que pudesse comprovar a quitação do débito. - Destarte, o acervo probatório do feito não demonstrou o ilícito que caracteriza a responsabilidade civil de reparação, inexistindo, portanto, o dever de indenizar, vez que, não se configurou a prática de ato ilícito pela recorrida, inocorrendo ofensa a direito do apelante e, conseqüentemente inexistindo lesão a ser reparada, ou dever de indenizar por danos morais, nos moldes do art. 927, do Código Civil. - Assim, constatada a inexistência da prática do ato danoso, não há que se falar em dever de reparação de danos morais. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry – Revisor e o Juiz de Direito convocado Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti - Vogal). Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix, e justificada do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de julho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002368-50.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 2009.0006.4682- 7/0 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
APELANTES: MAURÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, JOVILIANA PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E ANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO J.B. MORAIS
APELADOS: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR E JAQUELINE PERES DE ALMEIDA FREIRE
ADVOGADOS: FABIANE CARLA GONTIJO CARDOSO DE ALMEIDA E ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO – AÇÃO DE DIVISÃO – TRÂNSITO EM JULGADO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE CAUSA PENDENTE – VISTORIA – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. A lei processual dispõe que para a propositura da cautelar de atentado, é necessário que haja: uma causa pendente, a inovação do estado de fato inicial, que esta inovação seja ilegal e que tudo resulte em prejuízo para a parte. A ausência de um destes requisitos leva a extinção do processo sem resolução do mérito. No caso presente, inexistiu o requisito da causa pendente, em decorrência do trânsito em julgado da Ação de Divisão. Além disso, contém nos autos a Vistoria realizada no imóvel, que concluiu que a inovação realizada pelos apelados não pode ser considerada ilícita e muito menos tem o condão de causar dano aos apelantes, tendo em vista que concluiu que após a demarcação da área, houve um acréscimo da área aos apelantes.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER a sentença, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de julho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002648-55.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS1, ANEXADO AO EVENTO 16 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.189/96, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS – TO
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
EMBARGADA: CPL – CONSTRUTORA INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO – REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Vale destacar

que no acórdão, ora objurgado, adotou-se um posicionamento claro e fundamentado no sentido de afastar a condenação dos honorários advocatícios, por ser descabida contra a Fazenda Pública. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no *decisum*.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER a sentença, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001397-65.2012.827.0000

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 5000806-64.2012.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: EDNA DE JESUS SOARES
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a decisão proferida em primeiro na parte que determinou que as parcelas a serem consignadas pela agravante sejam no valor originalmente assumido e reformá-la, acaso satisfeita a condição da consignação das parcelas originalmente assumidas, para manter a recorrente na posse do bem, até julgamento definitivo da demanda. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY - Vogal e o Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 11 de julho de 2012.

Despacho

APELAÇÃO Nº 5005253-37.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA –TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO No 2006.0009.1134-8/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA
APELANTE : INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APELADA : PEDRINHA MOREIRA DE LIMA PIO
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando atentamente os autos constato não ter havido a interposição de recurso a ser examinado e julgado por esta Corte de Justiça, mas sim de embargos à execução (ação de conhecimento incidental ao processo de execução), cuja competência para apreciação é do juízo a quo. Destarte, determino o retorno dos autos à instância singular para apreciação dos embargos à execução opostos (Evento 01, REC14, fls. 106/107). Palmas – TO, 17 de julho 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO :DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003639-31.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.2334-3/0 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. III, CP
RECORRENTE: RENATO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO: HUGO LEONARDO TOSTA ARANTES SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVIDO. - *Tendo o juiz deixado claro em sua*

decisão as razões do seu convencimento quanto à existência do crime e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri popular. - A qualificadora referida na denúncia encontra apoio na prova coligida nos autos, não podendo ser afastada da sentença de pronúncia, pois compete ao Tribunal do Júri - Juiz natural dos crimes dolosos contra a vida -, dizer da ocorrência ou não dessa circunstância (art. 5º, XXXVIII, da CF).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas -TO, 05 de junho de 2012.

Errata

A publicação de **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO** do Recurso em Sentido Estrito nº 2632/11, da relatoria do Desembargador Daniel Negry disponibilizado no Diário da Justiça nº 2919, pág. 89, em 20.07.2012, **onde se lê:** na sessão ordinária do dia 17/03/2012, **leia-se** na sessão ordinária do dia 17/07/2012. Gabinete do Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 26 dias do mês de julho do ano de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 28/2012

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 28ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-14386/11 (11/0098658-5)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
T. PENAL : ART. 213, NOVA ROUPAGEM DA LEI 12051/2009- POR 2 VEZES, C/C ART.224, "A" C/C ART. 71 –TODOS DO COD. PENAL.
APELANTE : WNILMAR BARBOSA FERREIRA.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

2) = APELAÇÃO - AP-14390/11 (11/0098711-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
T. PENAL : ART. 213 CÓDIGO PENAL.
APELANTE : WILDES KEILON LIMA ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL. : ROSANGELA RODRIGUES TORRES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

3) = APELAÇÃO - AP-14511 (11/0100239-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
T. PENAL : ART. 155, §1º - CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
APELADO : JONADABE MORAES SILVA.
DEFEN. PÚBL. : TÉSSIA GOMES CARNEIRO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

4) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 500374034.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINATO - 1ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS II, III E IV, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : ELIENEI ALVES DA SILVA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

05) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004377-82.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA GURUPI/TO
T. PENAL : ART.121, CAPUT, CP.
RECORRENTE : JOSÉ NILSON SANTOS DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO : JOSÉ ALVES MACIEL
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

Intimação de Acórdão

AP Nº14344 – COMARCA DE ARAPOEMA

Referente: Ação Penal nº009/07, da Vara Criminal
 Apelante: FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DA SILVA
 D.Público: Luis da Silva Sá
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA. DESCLASSIFICAÇÃO. PERDA DE UM DOS RINS. DEBILIDADE PERMANENTE DE FUNÇÃO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. CULPABILIDADE. CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE. PRÓPRIA DO TIPO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO PROVIDO. 1 - A perda de um dos rins se subsume à debilidade permanente e não à perda de função, pois se trata de órgão duplo, caracterizando o crime de lesão corporal de natureza grave. Desclassificação operada. 2 - A consciência do ato delituoso é fundamento previsto no próprio tipo penal e o juiz, ao utilizá-la para elevar a pena, deve fundamentar sobre a intensidade da conduta do réu e não somente que este agiu com plena consciência na execução do ato criminoso. 3 - Nos casos em que a desclassificação do delito admitir a suspensão condicional do processo, deve-se oportunizar ao Ministério Público, o oferecimento do benefício legal, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, sob pena de nulidade parcial do ato decisório. 4 - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 27ª Sessão Ordinária em 24.07.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecerem do recurso e, DAR-LHE PROVIMENTO, para, em face da nova classificação dada ao delito e a redução da pena cominada ao réu, seja ouvido o Ministério Público, para fins de aplicação do art. 89 das Lei 9.099/95, nos termos do voto do relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juiz Eurípedes Lamounier – Vogal designado. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Proc. Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 24 de JULHO de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº14025 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Penal Púb. nº 70359-0/07, da V.C.Violência Doméstica e Familiar
 T. Penal: art. 147 e art. 163, § único, inciso I, c/c art. 69, todos do C.P.
 Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Apelado: VINICIUS WALBER NUNES DE SANTANA
 Def. Púb.: José Abadia de Carvalho
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO POR ANTECIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - A prescrição pela pena ideal ou antecipada é decretada com base na pena eventualmente aplicada ao réu, caso haja condenação, sendo este o quantum avaliado, para se aplicar a prescrição pela pena in concreto, prevista no § 1º do art. 110, do Código Penal. 2 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 27ª Sessão Ordinária em 24.07.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecer do apelo interposto, para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, reformar a sentença vergastada e determinar o prosseguimento normal do feito, no tocante ao crime previsto no art. 163, § Único, inciso I do CPP, nos termos do voto do relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juiz Eurípedes Lamounier – Vogal designado. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Proc. Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 24 de JULHO de 2012.

AP Nº14572 - COMARCA DE PIUM

Referente: Ação Penal nº 46692-0/10, da Única Vara Criminal
 Apelante: WANDERSON RIBEIRO DA SILVA
 Def. Públ.: Elisa Maria Pinto de Sousa
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. MANUTENÇÃO DO QUANTUM DA PENA. OBEDECIÊNCIA AO MÍNIMO LEGAL. ADOÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO INICIAL DA REPRIMENDA. POSSIBILIDADE. PENA SUPERIOR A QUATRO E INFERIOR A OITO ANOS. REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Impossível alterar o quantum da condenação, vez que fixado no mínimo legal. 2 - Em razão do quantum da pena aplicada ao réu (05 anos e 04 meses de reclusão), diante da ausência de reincidência e de circunstâncias judiciais prejudiciais, não se justifica agravar o regime inicial de cumprimento da reprimenda, devendo ser iniciada no regime semiaberto. 3 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 27ª Sessão Ordinária em 24.07.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecer do apelo interposto, para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando o regime inicial semiaberto, para o

cumprimento da pena privativa de liberdade, mantendo a sentença fustigada nos demais termos, nos termos do voto do relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juiz Eurípedes Lamounier – Vogal designado. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Proc. Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 24 de JULHO de 2012.

AP Nº14230 – COMARCA DE GURUPI

Referente: Ação Penal nº 52984-9/08, da 1ª V. Criminal
T. Penal: Art. 163, § único, inciso III e art. 333, ambos do C.P.
Apelante: GLEYSON MARINHO MENEZES
Def. Públ.: Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DANO. TELEFONE PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS, EM JUÍZO, POR POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Considerando o quantum da pena aplicada ao crime de dano qualificado, 6(seis) meses de detenção, tendo decorrido lapso temporal superior a 2(dois) anos entre o recebimento da denúncia (06.06.2008) e a publicação da sentença condenatória (03.12.2010), sendo o apelo exclusivo da defesa, operou a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição do *ius puniendi* estatal. 2. Os depoimentos concisos dos policiais que efetuaram a prisão e o auto de exibição e apreensão, corroboram a autoria do delito e ratificam o entendimento de que o apelante ofereceu quantia em dinheiro, para que policiais militares ocultassem a ocorrência do crime de dano qualificado em telefone público e não efetuassem a sua prisão em flagrante. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 27ª Sessão Ordinária em 24.07.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecer do apelo interposto, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter a sentença recorrida, no tocante à condenação de 02 (dois) anos de reclusão, pelo crime de corrupção ativa (art. 333 do CP), inclusive quanto a substituição da privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, bem como aos demais efeitos penais e extrapenais decorrentes do transitio em julgado, nos termos do voto do relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juiz Eurípedes Lamounier – Vogal designado. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Proc. Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 24 de JULHO de 2012.

AP Nº14338 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Penal Pública Incondicionada nº 16221-0/08, da 3ª V. Criminal
T. Penal: Art. 317, § 1º, do C.P.
Apelante: WILTON BARBOSA
Advogado: Márcio Viana Oliveira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. FALSIFICAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. FUNCIONÁRIO DO DETRAN. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MOTIVOS DO CRIME. OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. BIS IN IDEM. REDUÇÃO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO PARA RESTRITIVA DE DIREITOS. PENA SUPERIOR A 4(QUATRO) ANOS. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. LAPSO TEMPORAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A confissão do réu, corroborada por depoimentos testemunhais e extensa prova documental, justifica o decreto condenatório. 2 - Os motivos do crime, quando próprios do tipo penal, não servem para majorar a pena-base, sob pena de *incurrer bis in idem*. 3 - Não se aplica a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, inciso III, do Código Penal, face do *quantum* da pena aplicada, quando não decorrido o prazo legal. 4 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 27ª Sessão Ordinária em 24.07.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecer do apelo interposto, para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto para extirpar a valoração negativa da circunstância judicial (motivos do crime), fixando a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto e 160 (cento e sessenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a decisão combatida nos demais fundamentos, nos termos do voto do relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juiz Eurípedes Lamounier – Vogal designado. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Proc. Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 24 de JULHO de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11878 (10/0088742-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 65967-1/07 - 2ª VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE : SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E OUTROS
1º RECORRIDO : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR 7295 E OUTROS
2º RECORRENTE : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR 7295 E OUTROS
2º RECORRIDO : SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especiais** de fls. 331/343 e 348/355, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADOS** os recorridos para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12408 (10/0090203-7)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 51983-7/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
AGRAVADO : BENILDE COELHO DE AGUIAR
ADVOGADOS : HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 290/308 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1634 (08/0066470-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 2130/2000 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)
RECORRENTE : RAIMUNDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746
RECORRIDOS : AIRTON CARLOS FILÓ E ROBERTA CORBUCCI FILÓ
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 710/729 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1560 (09/0073582-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO ACUMULADO COM PERDAS E DANOS Nº. 2130/2000 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)
RECORRENTE : RAIMUNDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746
RECORRIDOS : AIRTON CARLOS FILÓ E ROBERTA CORBUCCI FILÓ
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 214/222 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4303 (09/0074326-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
1º RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
2º RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
RECORRIDO : RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS
ADVOGADO : VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interpostos pelo **Estado do Tocantins** e **Recurso Especial** manejado pela **Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins** fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” em face do acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 356), assim ementado: MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍCIA MILITAR. REVISÃO DE SUBSÍDIO. VERBA RECONHECIDA EM OUTRO “MANDAMUS”. PAGAMENTO REGULAMENTADO POR LEI. LIMITAÇÃO. FILIAÇÃO À ENTIDADE ASSOCIATIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Lei de efeitos concretos que reconhece direito de militares perceberem diferença vencimental transcende os limites da decisão judicial regulamentada e estende-se a todos os membros da corporação que se enquadram na situação alcançada pela via mandamental, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade. A exigência legal de filiação à entidade associativa para recebimento da mesma verba fere a garantia de liberdade de associação. Foram opostos Embargos de Declaração às fls. 360/370, cujo acórdão acostado às fls. 397/398. restou assim ementado: MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍCIA MILITAR. REVISÃO DE SUBSÍDIO DISCUTIDA EM OUTRO MANDADO DE

SEGURANÇA. ACORDO PROPOSTO POR LEI. LIMITAÇÃO À PARTE DA CORPORAÇÃO. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SEGURANÇA CONCEDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRELIMINARES. QUESTÃO PREJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. O julgamento colegiado é composto de voto e acórdão, devendo este último retratar o posicionamento tomado. A ementa é apenas a síntese do julgado; desnecessário, portanto, conter todas as questões decididas. Não há de se falar em omissão se as preliminares argüidas (ilegitimidade do Governador do Estado e equívoco na distribuição do recurso) foram expressamente debatidas e rechaçadas no voto, transpondo-se para o acórdão apenas a preliminar acolhida ilegitimidade do Procurador-Geral do Estado e o teor da solução meritória (concessão da segurança por ofensa a direito líquido e certo). Inexiste omissão quanto à chamada "questão prejudicial de mérito" ausência de trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito à verba posteriormente oferecida em acordo proposto por lei, por tratar-se de tema que não traz o reflexo almejado pelo embargante, pois a concessão da segurança se deu pela inconstitucionalidade das limitações da proposta de acordo, sem depender do aludido trânsito, pela transcendência da lei aos limites do processo. O acolhimento da tese da impetrante, em especial quanto à ofensa das garantias constitucionais de isonomia e impessoalidade, com o reconhecimento do direito líquido e certo e concessão da segurança, tem por consequência o afastamento da alegação, posta nas informações, de eventual interferência na atuação do Poder Executivo, sendo desnecessária a expressa menção do argumento em sentido contrário. (Precedentes do STJ). Conforme remansosa jurisprudência das Cortes Superiores, a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade afastam o cabimento de embargos declaratórios, ainda que para o fim de prequestionamento. Inconformada a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins interpôs o Recurso Especial de fls. 372/376, sustentando que o acórdão vergastado contrariou o artigo 840 do Código de Processo Civil, bem como o artigo 37, caput, da Constituição Federal. Finalizou requerendo que o Recurso Especial seja recebido em todos os seus termos e reformado in totum o acórdão, negando o direito de imposição de acordo à impetrante. O Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário (fls. 404/421), sustentando ofensa ao princípio constitucional da isonomia previsto no artigo 2º, 5º, caput, inciso I e XXXVI, 100 e 165, todos da Constituição Federal e a existência do fenômeno da repercussão geral Também interpôs Recurso Especial às fls. 422/438, alegando ofensa aos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil, bem como negativa de vigência aos dispositivos de lei federal agasalhados nos artigos 103, 105, 106 e 265, IV e § 5º, todos do Código de Processo Civil. As Contrarrazões foram apresentadas às fls. 445/450 e 451/455. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário (fls. 471/475) interpostos pelo Estado do Tocantins, e da mesma forma, com relação ao interposto pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins (fls. 510/512). Conforme se pode observar às fls. 483/486, foi conferido efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário, através do Agravo Regimental na CAUINOM 1519/2010, bem como ao Recurso Especial, por meio do Agravo Regimental na CAUINOM 1520/23010, fls. 487/491. É o relatório. Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, uma vez que o Estado do Tocantins, tendo em vista que o Estado do Tocantins não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil, e com relação ao recurso manejado pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, por haver sido requerida a assistência judiciária gratuita a qual, no ensejo, defiro. Da admissibilidade do Recurso Especial interposto pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado. Verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado, não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Mostra-se também inviável a apreciação da alegada ofensa a dispositivos constitucionais, artigo 37 caput, da Constituição Federal, uma vez não ser cabível em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso III, da Carta Magna. Dessa forma, não admito o Recurso Especial em comento. Da admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Estado do Tocantins. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar o juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. In casu, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razão pela qual deve o in conformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. De igual modo, merece ser admitido o Recurso Extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade no recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante o exposto, ADMITO o Recurso Especial e o Extraordinário interpostos pelo Estado do Tocantins, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de

Justiça, com as homenagens de estilo, mas NÃO ADMITO o Recurso Especial manejado pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins. P.R.I. Palmas/TO, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13414 (11/0094274-0)

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19303-6/10 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ROSINETE GOMES MARQUES
ADVOGADOS : VINÍCIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1654 E RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 1978
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Analisando os autos verifico que segundo a petição de fls. 143/183, o Município de Cachoeirinha - TO não satisfeito com a decisão de fls. 130/134, que inadmitiu o Recurso Especial interposto, manejou o Agravo descrito pelo art. 544 do Código de Processo Civil. Observa-se que a certidão de fls. 135, descreve que o Recorrente foi intimado da decisão que não admitiu o recurso especial, no dia 03/05/2012, considerando-se publicada no dia 04/05/2012. Deste modo, o prazo deveria principiar no dia 05/05/2012, entretanto, os dias 05 e 06 de maio (final de semana) não foram dias úteis, portanto, o prazo teve início no dia 07/05/2012, segunda-feira, logo, o prazo final se deu em 26/05/2012, sábado, prorrogando-se para o próximo dia 28/05/2012, segunda-feira, o que torna tempestivo o Agravo interposto, já que foi interposto no dia 23/05/2012. Asseguro que a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para recorrer, esta é a lição exarada pelo art. 188 do CPC, vejamos: "Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público". Deste modo, tendo em vista que a certidão lançada às fls. 136 foi equivocadamente exarada, já que erroneamente delineou o trânsito em julgado da decisão de fls. 130/134, **torno-a sem efeito**. Noutro aspecto, primando pelos princípios da celeridade e da economia processual e com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, **remetam-se** os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12492 (10/0090427-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9890-4/07 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
RECORRIDO : LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA - OAB/TO 1694
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do Recurso Especial de fls. 213/234 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica INTIMADA a parte recorrida para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000015742-0

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 42/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: MF Comunicação Visual Ltda – Me e Nunes e Barbosa Ltda - Me.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de placas de identificação para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT DE MÍN.	QT DE MÁX.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MÁX.	FORNECEDORES REGISTRADOS
1	Placas Fotoluminescente com pictograma e setas a definir: - Cor: de acordo com a placa - Dizer: Saída, descida, escada, saída de emergência	40	100	Und	R\$ 24,20	R\$ 968,00	R\$ 2.420,00	MF Comunicação

	ou ainda com formulário de solicitações da administração deste Tribunal de Justiça. - Tamanho: 25x35cm; - Visualização: 8m. Marca Fortes Placas.								
2	Placas de sinalização de extintor fotoluminescente 20x30cm: "Extintor Água. Marca Master Placas.	140	280	Und	R\$ 19,98	R\$ 2.797,20	R\$ 5.594,40		Nunes e Barbosa
3	Placas de sinalização de extintor fotoluminescente 20x30cm: "Extintor Pó Químico". Marca Fortes Placas.	145	290	Und	R\$ 16,89	R\$ 2.449,05	R\$ 4.898,10		MF Comunicação
4	Placas de sinalização de extintor fotoluminescente 20x30cm: "Extintor Dióxido de Carbono". Marca Fortes Placas.	90	180	Und	R\$ 12,46	R\$ 1.121,40	R\$ 2.242,80		MF Comunicação
5	Placas de identificação visual para corredores, em alumínio medindo aproximadamente 80 x 50 cm, pintura automotiva com base na cor branca Andino e letras com fonte Arial na cor Azul nascente, suspensa com 2 (duas) correntinhas cor dourada medindo aproximadamente 1,50m. Marca Fortes Placas.	20	70	Und	R\$ 69,28	R\$ 1.385,60	R\$ 4.849,60		MF Comunicação
6	Placas de identificação de porta IP1: - Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 35x15x1,5cm ; - Régua deslizante em MDF,	60	120	Und	R\$ 41,65	R\$ 2.499,00	R\$ 4.988,00		MF Comunicação

	pintura automotiva nas cores branca polar VW 76 e branco Andino 86 Ford, com medidas 40x15x1cm; Projeção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 13,5x7x1, 5 cm. - Letras com fonte Arial, tamanho 88, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; - Fixação fita VHB 3M. Marca Fortes Placas.								
7	Placas de identificação de porta IP6: - Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 15x7x1, 5 cm; - Régua deslizante em MDF, pintura automotiva na cor branca Andino, com medidas 35x5x1cm; Projeção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 7 x 4 x 1,5cm. - Letras com fonte Arial, tamanho 64, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; - Fixação fita VHB 3M. Marca Fortes Placas.	300	1.600	Und	R\$ 31,18	R\$ 9.354,00	R\$ 49.888,00		MF Comunicação
Valor total Máximo								R\$ 74.880,90	

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2012.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000005330-7

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 45/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: JC empreendimentos Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de serviços de hospedagem e alimentação para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Escola Superior de Magistratura Tocantinense - ESMAT conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E MÍN.	QTD E MÁX.	UN D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MÁX.
1	<p>1.1. DIÁRIA APARTAMENTO SINGLE: Apartamento individual com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços "não perturbe", e "arrumar o quarto. Padrão de Qualidade 4 Estrelas.</p>	20	100	SRV	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
	<p>1.2. DIÁRIA APARTAMENTO DUPLO: Apartamento duplo com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços "não perturbe", e "arrumar o quarto". Padrão de Qualidade 4 Estrelas</p>	10	50	SRV	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
	<p>1.3. ALMOÇO OU JANTAR: Cardápio variado - duas opções de</p>	50	300	Und	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00	R\$ 15.900,00

carne, peixe, crustáceo ou ave, mais três guarnições de acompanhamento, água com e sem gás.									
Valor Total Mínimo e Máximo							R\$ 8.650,00	R\$ 45.900,00	

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 21/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-1º DE AGOSTO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) sessão extraordinária de julgamento, ao primeiro (1º) dia do mês de agosto de 2012, quarta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO: 5004127-49.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Miracema do Tocantins (E-Proc)

Referência: 2011.0001.9848-6

Natureza: Ação de Cobrança

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correia da Silva

Embargado: Antônio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo (Substituição ao Juiz Gil de Araújo Corrêa)

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.470-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Embargante: Banco Volkswagen

Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis e outros

Embargado(s): Genésio Pereira Maciel

Advogado(s): Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Relator: Juiz José Maria Lima

03-RECURSO INOMINADO Nº 2787/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO) (Apenas para a leitura da ementa)

Referência: 2011.0005.7294-9

Natureza: Reparação em Virtude De Ilícito C/C Danos Materiais e Morais C/C Repetição de Indébito com Pedido de Inversão do Ônus da Prova

Recorrente: Alione Geraldo dos Santos

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda

Advogado: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04-RECURSO INOMINADO Nº 2998/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7089-0/0

Natureza: Ação de Restituição de Valores, em Razão de Cobrança Indevida

Recorrente: Pedro D. Biazotto

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto

Recorrido: Ceacop- Centro Especializado em Anestesiologia e Cirurgia Ortopédica de Palmas Ltda.

Advogado(s): Dr. Adonis Koop

Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.981-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central – Comarca de Palmas-TO.

Natureza: Ação de cobrança (Seguro Obrigatório - DPVAT)

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios Do Seguro DPVAT S/A // Maria Das Neves Rodrigues da Luz

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1ª Recorrente) // Drª. Flavia Gomes dos Santos, Dr. Roberto Lacerda Correia, Drª. Elizabeth Lacerda Correia, Dr. Danton Brito Neto (2ª Recorrente)

Recorrida(s): Maria das Neves Rodrigues da Luz // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Drª. Flavia Gomes dos Santos, Dr. Roberto Lacerda Correia, Drª. Elizabeth Lacerda Correia, Dr. Danton Brito Neto (1º Recorrida) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrida).

Relator: Juiz José Maria Lima

06-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.109-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Americel S/A

Advogado(s): Marcelo de Souza Toledo Silva, Ana Paula Arantes de Freitas Linhares e outros

Recorrido(s): Hosana Rosa Alves dos Santos

Advogado(s): Julio Franco Poli e outros

Relator: Juiz José Maria Lima

07-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.694-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Lojas Americana S.A

Advogado(s): Denyse da Cruz Costa Alencar e outros

Recorrido(s): Carmelúcia Coelho Brito Macedo

Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz e outros

Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 0010714-13.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Adelmar Aires Pimenta da Silva

Advogado(s): Kleber Alves de Carvalho

Recorrido(s): Helio Ney Soares

Advogado(s): Paulo Roberto Risuenho

Relator: Juiz José Maria Lima

09-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.707-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): Luciano Montalvao de Almeida

Advogado(s): Freddy Alejandro Solórzano Antunes

Relator: Juiz José Maria Lima

10-RECURSO INOMINADO Nº 5004110-13.2012.827.0000 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.861/2011 (E-Proc)

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro - DPVAT

Recorrente: Patrícia Gomes Mota da Silva

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

11-RECURSO INOMINADO Nº 5004141-33.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins (E-Proc)

Referência: 2011.0000.3474-2/0

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro DPVAT S/A

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Maria Rita Alves da Silva

Advogado(s): Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

12-RECURSO INOMINADO Nº 5004150-92.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins (E-Proc)

Referência 2011.0009.7167-3/0

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro DPVAT S/A

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Valter Barbosa de Sá

Advogado(s): Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

13-RECURSO INOMINADO Nº 5004175-08.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins (E-Proc)

Referência 2011.0006.4295-5/0

Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. (atual denominação de Banco Finasa BMC S/A)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido(s): Dinalva Buena Dias

Advogado(s): Dr. Domingos Paes dos Santos

Relator: Juiz José Maria Lima

14-RECURSO INOMINADO Nº 5004441-92.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins (E-Proc)

Referência: 2012.0001.3810-4/0

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro DPVAT S/A

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Luís Ribeiro dos Santos

Advogado(s): Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

15-RECURSO INOMINADO Nº 5004459-16.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Porto Nacional (E-Proc)

Referência 2011.0005.7162-4/0

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro DPVAT S/A

Recorrente(s): José Cruz

Advogado(s): Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

16-RECURSO INOMINADO Nº 5004481-74.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins (E-Proc)

Referência 2011.0011.3930-0/0

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro DPVAT S/A

Recorrente(s): Vinicius de Andrade Santana

Advogado(s): Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

17-RECURSO INOMINADO: 5004499-95.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins (E-Proc)

Referência: 2011.0011.3886-0/0

Natureza: Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada *inadita altera pars* c/c indenização por dano moral e material

Recorrente(s): Claro (Americel S/A)

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo, Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Recorrida(s): Oneide Ferreira de Souza Costa

Advogado(s): Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Relator: Juiz José Maria Lima

18-RECURSO INOMINADO: 5004507-72.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Araguaína (E-Proc)

Referência: 21.894/2011

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro DPVAT S/A

Recorrente(s): Ana Pereira de Brito Neto

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

19-RECURSO INOMINADO Nº 5004528-48.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Gurupi

Referência: 2011.0002.7890-0/0

Natureza: Ação cominatória c/c danos morais e tutela antecipada

Recorrente(s): Banco Fibra S/A

Advogado(s): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Drª Gleivia de Oliveira Dantas,

Leise Thais da Silva Dias

Recorrida(s): Lillian Soares Ribeiro

Advogado: Dr. Arnaldo Maritan Mazzaro

Relator: Juiz José Maria Lima

20-RECURSO INOMINADO Nº 0010237-87.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Adônis Koop e outro

Recorrido(s): Raimundo Dionizio

Advogado(s): Andrey de Souza Pereira e outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

21-RECURSO INOMINADO Nº 0010234-35.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi

Recorrido(s): Samuel de Sousa Franca

Advogado(s): Carlos Gabino de Sousa Junior e outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Intimação às Partes

Juiz Presidente: JOSÉ MARIA LIMA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 3020/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0004.2740-1/0

Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Agravante: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros

Agravado: Paulo Henrique Chaves

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

“DECISÃO: Intime-se a Agravada para que apresente suas contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2012. José Maria Lima - Juiz de Direito - Presidente em Exercício.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.1625-8 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Raimundo Vieira de Matos

Advogado: DRª. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO 4.230-A e DRª. ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL nº 2007.0005.4195-6

Reeducando: WERIK SIRLEY RIBEIRO RODRIGUES
Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168
Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para se manifesta nos autos em epígrafe, com relação aos cálculos de pena de fls. 179. Ananás-TO, 26 de julho de 2012.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.4805-0

Ação: Cobrança (J.E.C.)
Requerente: José Jerônimo dos Santos
Advogado(a): DR.(a) JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220
Requerido: Esmeraldo Pereira Matos
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente e seu procurador, pelo diário eletrônico, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar sobre a certidão de fl. 18v, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se, com urgência. Araguaçu, 12/abril/12.Nelson Rodrigues dos santos-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.5258-8

Ação:Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): DR.(a) FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868, DR. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/TO 24864
Requerido: Francisca Marli dos Santos
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente e seu procurador, pelo diário eletrônico, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 09/abril/12.Nelson Rodrigues dos santos-Juiz de Direito.

Autos n. 2.537/04

Ação: Cobrança
Requerente: Olivier Vieira
Advogados(a): DR. ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/GO 9.899
Requerido: Industria e Comércio de Carne Boi Sul Ltda
Advogado: DR. EURÍPEDES ALVES FEITOSA OAB/GO 8.314
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 181: "Consta às fls. 173/4, petição do advogado da autora, requerendo o cumprimento de sentença, no que tange aos honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 109/112. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, equivalente a R\$ 5.382,36(cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a, que no caso de descumprimento, o montante será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida exequenda (art. 475-J, CPC).Cumpra-se.Araguaçu, 30/março/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito."

Autos n.2006.0005.7154-7(3.162/06)

Ação: Cobrança
Requerente: C.F. Agropecuária Ltda
Advogado: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530
Requerido: Maria Madalena de Souza Vasconcelos
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIOCOSTA OAB/TO 286-B
FINALIDADE/INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 238: "... Ficam as partes intimadas para efetuarem o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 138,50 (cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre o que entender de direito. Intime-se.Cumpra-se.. Arag. 30/março/12 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0013.1041-5

Ação: Busca e Apreensão
Requerente:Banco Bradesco S/A
Advogados(a): DR. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A, FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
Requerido:Luciano Chiarello Bortot
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 55: "Intime-se o autor, para, no prazo de 10(dez) dias, declinar o atual endereço do requerido, bem como para requerer o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se Araguaçu, 10/abril/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0007.0218-2

Ação: Cominatória
Requerente: Valdecina de Jesus Rodrigues e Tereza Rodrigues de Oliveira
Advogados(a): Defensor Público
Requerido: Município de Araguaçu- Tocantins
Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500, DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 89/90: "Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus legais efeitos, extinguindo-

se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 11/abril/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito."

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 21/2012 - DF

JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a serventia está vaga conforme relação de serventias extrajudiciais do TJ/TO e edital nº 27 - de 19 de abril de 2011 - convocação a candidatos aprovados, classificados e habilitados no concurso público 3/2008 - TJ/TO;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação dos serviços da serventia extrajudicial de Registro Civil e Pessoas Naturais do Município de Aragominas/TO;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "c" "h" e "v", da LCE 10/96;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR RACHEL BARBOSA L. CAVALCANTE Oficiala de Registro e Tabelã do Cartório de Registros de imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Aragominas/TO, para responder interinamente pela serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Aragominas/TO;

Art. 2º - DETERMINAR que os serviços de Registros Cíveis e Pessoas Naturais da cidade de Muricilândia/TO, sejam encaminhados à Serventia Extrajudicial de Aragominas/TO, supramencionada no artigo anterior;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de Julho de 2012 (24/07/2012).

João Rigo Guimarães
Juiz de Direito – Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: COBRANÇA 2012.0004.4039-0

Requerente: Brasil Com. Petróleo LTDA (Posto Brasil)
Advogada: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264
Requerido: Paulo Cesar da Silva
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 35. DESPACHO: 1. O processo seguirá o rito SUMÁRIO. 2. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 13/09/2012, às 15h30min. INTIMEM-SE as partes ou seus representantes legais para comparecimento pessoal ou através de preposto com poderes para transigir, bem como os advogados. 3. CITE-SE a parte ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4. Faça constar no ato de intimação que não havendo conciliação, a parte ré poderá apresentar, querendo, em audiência, a sua resposta por escrito ou oral, nos termos do art. 278 do CPC e que obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, serão resolvidas as questões processuais, fixados os pontos controvertidos e designada audiência CIIJ. 5. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Autos n. 2007.0004.2455-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
EXECUTADOS: JOEL MACENA VITOR e DARCI DE BRITO VELOSO
DESPACHO DE FL. 63: "Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente até o limite suficiente para garantir a execução. Com a penhora, dê-se ciência aos executados. Providencie o exequente o local onde o primeiro executado possa ser localizado para intimações." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 69,12 (SESSENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0004.4372-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUEREMTE: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: MARCELO LIMA MENDONÇA
DESPACHO DE FL. 97: "Processo em fase de cumprimento de sentença. Intimem-se para cumprir devidamente o despacho de fl. 91, no sentido de que qualquer acordo posterior à

sentença deve fazer referência ao conhecimento dos seus comandos, principalmente quando o acordo é feito tempos após quando nem mesmo se sabe da situação do bem, como o que ocorreu neste caso. Intime-se o réu pessoalmente. Aguarde-se por cinco dias. Sem manifestação, cumpra-se conforme sentença.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0004.9025-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PERFILADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

EXECUTADOS: GREGÓRIO MARQUES DE SOUZA e outros.

DESPACHO DE FL. 122: “Avalie-se novamente o imóvel penhorado. Após, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0001.6541-1

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido: ORIVALDO MARTINS CORREA

Advogados: FABIO CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. - CAG

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0002.6587-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

Requerido: AH COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogados: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para pagar o montante da condenação da sentença, sob pena de multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0012.8910-6

Requerente: SEMAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA

Advogados: AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB/TO 4392

Requerido: NATALINO ALVES TEIXEIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.140 “1. A presente demanda foi convertida em executiva aos 21.09.1999 (fl. 23) sendo que até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. 2. Intimada a parte autora a indicar bens, esta ficou-se inerte (fls. 137-139) 3. Assim, conforme o disposto no art. 791, III, do código de processo civil, SUSPENDO o presente feito *sine die*, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. 4. De Consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0006.0138-8

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: LUIZ CARLOS DE SOUZA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.55 “Defiro o requerimento de Fls. 53 (suspensão no prazo de 30 (trinta) dias), proceda-se na forma requerida. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.2245-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: JOSE CANUDO BENIZ

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.21 “I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 284 c/c 267, I), com relação aos seguintes termos: I.I – Retificar o valor da causa, vez que o valor do saldo devedor em aberto é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, arts. 258, 259 e 260, c/c REsp n. 780054/RS). I.II – Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0007.2495-0

Excipiente: TIBERIO MARANHÃO AZEVEDO

Advogados: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

Excepto: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.15 “Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo para apreciar o feito. Após o trânsito em julgado DETERMINO a remessa dos presentes autos, bem como da ação principal em apenso, n. 2009.0.3320-5, à Comarca de Tocantinópolis-TO, com as baixas de estilo. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.7013-3

Requerente: BANCO PANAMERICO S/A

Advogados: FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 894-B

Requerido: JONAS DIONES FERNANDES DA SILVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.29 “Intime-se a parte autora a promover via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art.267). - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.8315-3

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 3627; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JOSE FRANCISCO DE SILVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.82 “Intime-se a parte autora a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no feito, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art.267, II) - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0001.4417-3

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: BELAS ARTES VIDEOLOCADORA E PAN

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para pagar as custas processuais finais, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais por Taxa Judiciária (VIA DAJ), e R\$ 6,00 (seis reais) na Conta corrente no Banco do Brasil na Ag.4348-6 – C/C. 9339-4. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4452-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/TO 231.747

Requerido: VANESSA DE SOUSA SILVA

Advogados: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.56 “Intime-se a parte autora a manifestar sobre a contestação de documento juntado (fls.50/55), no prazo de 10(dez) dias e requerer o que entende de direito”. - CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.4476-9 Reintegração de Posse

Requerente: Noeme Ribeiro do Amaral

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Requerido: Antônio Soares da Silva

Advogado: Dr. Marco Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Intimação do despacho de fls.134: “Designo a data de 5/9/12, às 14:00 para realização de audiência preliminar. Caso as partes não firmarem acordo, poderá fixar os pontos controvertidos, bem como indicar as provas que queiram produzir.”

Autos nº 2011.0011.8118-8 - Indenização

Requerente: Rafael Dias Alves Julião

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A

Requerido: Fahesa – Faculdade de Ciências Humanas Econômicas e da Saúde- e sua entidade mantedora: ITPAC

Advogado: Dra Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Intimação do despacho de fls.71: “Designo a data de 4/9/12, às 14:15 para realização de audiência preliminar. Caso as partes não firmarem acordo, poderá fixar os pontos controvertidos, bem como indicar as provas que queiram produzir.”

Autos nº 2012.0003.4483-9 – Indenização

Requerente: Jose Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 4.751

Requerido: Distribuidora de Gás Santana Coelho

Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima – OAB/TO 2727

Intimação do despacho de fls.56: “Em razão de doença não pude realizar a audiência na data estipulada. Remarco o ato para o dia 6 de setembro de 2012, às 14:00 horas. Eventuais róis de testemunhas deverão ser juntados aos autos até 20 dias antes da audiência para permitir a intimação pelo Oficial de Justiça. Intimem-se.”

Autos nº 2011.0011.7950-7 – Ordinária de Revisão

Requerente: Alfrides José Bauer e outros

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1.938 Dr. José Antonio Barros Filho – OAB/TO 4.946

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Intimação do despacho de fls.465: “Designo a data de 5/9/12, às 14:15 para realização de audiência preliminar. Caso não haja acordo, poderão as partes fixar os pontos controvertidos, bem como indicar as provas que queiram produzir.”

AUTOS: 2010.0008.6717-7 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CELINA MENDES DE SOUSA.

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2.128.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 3.678-A.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 145v a seguir transcrito:

DESPACHO: Expeça-se alvará como requerido no anverso. O cálculo foi elaborado à folhas 141. Após, com as cautelas de estilo, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se”.

AUTOS: 2006.0008.2741-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AURELIVAN SOUSA ARAÚJO E OUTRA.

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO Nº. 1.792.

Requerido: BANCO DO BRASIL.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 150 a seguir transcrito:

DESPACHO: A parte autora já teve conhecimento do retorno dos autos a este juízo. Intime-se o banco requerido sobre a volta dos autos e para dizer sobre os cálculos ofertados a olhas 148.

AUTOS: 2011.0001.5699-6 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WASHINGTON ALVES SILVA.

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO Nº. 1.756.

Requerido: BANCO MATONE S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 46/47 a seguir transcrita:

Sentença (parte dispositiva): “(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0001.5699-6 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WASHINGTON ALVES SILVA.

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO Nº. 1.756.

Requerido: BANCO MATONE S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 46/47 a seguir transcrita:

Sentença (parte dispositiva): “(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0001.5699-6 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WASHINGTON ALVES SILVA.

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO Nº. 1.756.

Requerido: BANCO MATONE S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 46/47 a seguir transcrita:

Sentença (parte dispositiva): “(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2007.0005.5739-9 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA.

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901.

Requerido: ALAIR ANTONIO PIRES.

Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO Nº. 2.899.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 97/98 a seguir transcrita:

Sentença (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR a requerida a pagar o valor de R\$ 21.088,22 convertendo o mandato inicial em mandato executivo, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Não requerida a execução no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos sem prejuízo do seu desarquivamento (art. 475-J do CPC). Custas pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2008.0010.7719-4 /0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG Nº. 102.588.

Requerido: ILMAR DA ROCHA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 90/91 a seguir transcrita:

Sentença (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

AUTOS: 2011.0011.2102-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A e OAB/PR Nº. 19.937; HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A.

Requerido: CAIRO DOS SANTOS ARAUJO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 29/30 a seguir transcrita:

Sentença (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la, porém, em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às folhas 21, determinando

seja oficiado o Detran para efetuar o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2007.0010.3368-7 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 834; OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.

Requerido: JOÃO VARGAS DOS SANTOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 27/28 a seguir transcrita:

Sentença (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2012.0001.3543-1 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: GERALDO JULIO CESAR PALLAROLAS DO VALE.

Advogado: LUIZ EDUARDO G. KLOVRZA – OAB/MG Nº. 67.481-B.

Requeridos: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRA.

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO Nº. 3.766.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 77/78 a seguir transcrita:

Sentença (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, conheço dos embargos de declaração e acolho-os, pois, de fato houve omissão e assim determino a condenação do exequente ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em 10% do valor da causa. Mantenho o restante da sentença tal como foi prolatada. Mantenho os autos arquivados em cartório pelo lapso de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0010.8527-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A).

Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.

Requerido: DEUSIVAN DA SILVA REGO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/39 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0010.8527-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A).

Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.

Requerido: DEUSIVAN DA SILVA REGO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/39 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos nº 2012.0003.6069-9 Indenização (Retificação da intimação disponibilizada no D.J. nº2922 de 25 de julho de 2012, pag.17)

Requerente: Raimundo Marques de Sousa

Advogado: Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanine – OAB/TO 4.718

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

Intimação do despacho de fls.49: “Designo a data de 03/09/12, às 14:30 para realização da audiência preliminar. Caso as partes não firmarem acordo, as partes poderá fixar os pontos controvertidos e as provas que queiram produzir.”

AUTOS: 2010.0012.1604-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO Nº. 4.626-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A; HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº.4.998-A.

Requerido: ANTONIO JACINTO DE ARAUJO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 49/50 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com espeque no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Eventuais custas em aberto, pelo autor, fazendo-se anotar. Arquivem-se os autos, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0000.8832-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogadas: CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835; SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.

Requerido: MARCÍLIO RIBEIRO DE SOUSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 47/48 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Eventuais custas em aberto pelo banco requerente, fazendo-se anotar. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0010.2800-4 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA DE NAZARÉ FONTES DE SOUSA BUENO.

Advogados: MARCELA SILVA GONÇALVES – OAB/TO Nº. 3.689; ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO Nº. 2.796-B; JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217.

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 89/95 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e declaro ilegal a negativação levada a efeito pela requerida e determino à empresa ré, em 10 dias, retirar o nome e demais dados pessoais da autora de todo e qualquer órgão de defesa de crédito referente à negativação oriunda de cobranças da relação contratual C02004018012009, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Condeno a empresa 14 Brasil Telecom Celular Sociedade Anônima ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo dano moral causado à Senhora Maria de Nazaré Fontes de Sousa Bueno em razão da indevida inscrição de seu nome e dados pessoais nos bancos de dados do Serviço de Proteção ao Crédito. Deixo de condenar a requerida a indenizar a autora pelo alegado dano material em razão da absoluta falta de prova do alegado. Condeno finalmente a empresa 14 Brasil Telecom Celular Sociedade Anônima ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios da parte *ex adversa*, os quais ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Na realidade o valor da causa está equivocado, mas não foi determinada a sua correção e a parte requerida não impugnou o valor fixado na petição inicial ("*As regras sobre o valor da causa são de ordem pública; porém, não o modificando o juiz de ofício, nem o impugnando a parte contrária, preclui para esta o direito de discutir a matéria posteriormente*", ainda que, no caso, a alteração do valor tivesse repercussão sobre o cabimento de recurso (embargos para o mesmo juiz ou apelação) contra a sentença (STJ – 3ª T., Bol. AASP 1.793/173, v.u.) – citado no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli, com a colaboração de João Francisco Naves da Fonseca, Editora Saraiva, São Paulo, São Paulo, 43ª edição, 2011, pág. 354. Mantenham-se os autos arquivados na escrivania pelo lapso de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0002.6613-9 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogadas: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544; CHRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO – OAB/MA Nº. 8.472.
Requerido: JACKSON CARNEIRO MONTEL.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 19/20 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0005.5161-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogada: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.
Requerido: JOSÉ WILSON CORREIA REIS.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 31/32 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0008.2100-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogadas: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO Nº. 24.864.
Requerido: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS.
Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 51/52 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0010.2743-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A.
Advogada: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO Nº. 24.864; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
Requerido: LUCILENE SANTOS DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 52/53 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito. Consolidam-se dessa forma a posse e a propriedade do bem nas mãos do autor. Declaro rescindido o contrato entre as partes e condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, os quais ora arbitro em 10% do valor da causa. Os autos deverão ficar arquivados no cartório por seis meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0008.0122-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A.
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190 e OAB/TO Nº. 4.618-A.
Requerido: PAULO ROBERTO DOS REIS GAMA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 37/38 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Transitada em julgado esta sentença, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Custas pelo requerente, se houver. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

AUTOS: 2010.0007.4989-1 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: THAYLLONARA NASCIMENTO SOARES.
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO Nº. 4.598-A e OAB/SP Nº. 286.253.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/DF Nº. 18.299 e OAB/TO Nº. 2.494-A; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070; SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA – OAB/SP Nº. 198.040-A; GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP Nº. 261.030.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 128/132 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Revogo a liminar de folhas 37 a 40, bem como seus efeitos. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa; porém, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita, ISENTO-O de pagálos, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Remetam-se cópia dos autos, ao Ministério Público, haja vista a existência de indícios de prática do crime de estelionato. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0000.7436-0 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA C/C LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO

Requerente: MEDTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME (representada neste ato por sua proprietária MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARBOSA).
Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.

Requerido: BANCO HSBC BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogada: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO Nº. 4.187.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 180/181 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0003.3288-3 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente/Exequente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS NORTE LTDA (NORTE BRITA), (neste ato representada por sócia e procuradora CRISTIANE ROSA DA SILVA).
Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874; MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO Nº. 2.265; VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO Nº. 2.264.

Requerida/Executada: CANELA IMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO Nº. 261-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 53 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Considerando que a intimação pessoal foi inviabilizada por culpa do próprio autor, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, art. 238, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autora; considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual; JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, II c/c parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos nº 2011.0011.7891-8 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: Janaina Oliveira Castro
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.51:"Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão a fl.50, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS: 2009.0002.2319-5 /0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente/Exequente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.
Requerida/Executada: TORRE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 46/47 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0002.1102-4 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR COBRANÇA INDEVIDA DE DÍVIDA

Requerente: MARIO ANTONIO BARTNICKI.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
Requerido: BANCO FIAT S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 28/29 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Autos nº 2011.0006.1843-4 – Revisional de Contrato

Requerente:Nede Dias Santos
Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO 2526
Requerido:Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dr José Martins – OAB/SP 84.314 Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

Intimação do despacho de fls.93: "Tendo em vista a inércia das partes indefiro o pedido de folhas 89 e 90. Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)."

Autos nº 2011.0004.6446-1 – Revisão de Contrato

Requerente: Kátia Maria Luz Ribeiro Conceição
Advogado: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos - OAB/TO 1.938 Dra Poliana Marazzi Bandeira – OAB/TO 4.496
Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B

Intimação do despacho de fls.113: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo 10 dias."

Autos nº 2011.0012.8401-7 - Monitoria

Requerente: Banco Itaúcard S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4.618
Requerido: Fábio Fernandes de Oliveira
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.54: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos planilha atualizada do débito, sob pena de indeferimento da inicial."

Autos nº 2011.0002.6558-2 - Monitoria

Requerente: Banco Itaúcard S/A
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A
Requerido: Marcio Nunes
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.83: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de se decretada a extinção do processo (art. 267§ 1º CPC)."

Autos nº 2011.0012.8411-4 - Monitoria

Requerente: Banco Itaúcard S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4.618-A
Requerido: Abel Filho de Souza
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.44: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos planilha atualizada do débito, sob pena de indeferimento da inicial."

Autos nº 2011.0012.8365-7 - Indenização

Requerente: Sino Caminhões Tocantins Ltda ME
Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4.369
Requerido: Tim Matriz
Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.36: "Ao compulsar os autos percebo já ter dado oportunidade à parte para emendar inicial, todavia, verifica-se ter sido juntado apenas cópia do contrato social da requerente. Sendo assim, intemem-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada ou original do contrato social, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: LEANDRO DE SOUSA MOURA SOUTO, brasileiro, natural de Xinguara/PA, nascido aos 06/03/1989, filho de Dásio Correia Sousa e Rosângela de Sousa Moura, nos autos de ação penal nº 2009.0008.7886-8 atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: Ante exposto julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Leandro de Sousa Moura nas penas do artigo 303, caput e 306, caput, c/ art. 298, inc. I todos do CTB tudo na forma do artigo 69, caput do CP... como as penas finais alcançando o total de 1 ano e 29 dias de detenção e suspensão de sua habilitação para dirigir veículo automotor durante o mesmo período de tempo. O regime de cumprimento é o aberto.. substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço.. Fixo valor mínimo de indenização devido pelo acusado à vítima o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais... Araguaína, 20 de julho de 2011, Francisco Vieira Filho. Juiz de direito . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

AUTOS: 2008.0002.5096-8– AÇÃO PENAL

Denunciado: Flavio Chagas de Oliveira
Advogados: Dra. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B; Dra. Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134, Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B; Dr Nilson Antonio Araujo dos Santos, OAB/TO 1.938, Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214-B
Intimação: Ficam os advogados do denunciado acima mencionado intimados a, no prazo legal, apresentar defesa preliminar, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0002.1406-4 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Nerivaldo Costa de Sousa
Advogado: Dr. Marcondes da S. Figueiredo Junior, OAB/TO 2526
Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ..Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Nerivaldo Costa de Sousa nas penas do artigo 304 do Código Penal...fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos precisos termos do artigo 60, do Código penal...substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...o réu pode apelar em liberdade. Não vislumbro no processo a necessidade de decretação de sua prisão preventiva... Am. 12/07/12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: LEANDRO DE SOUSA MOURA SOUTO, brasileiro, natural de Xinguara/PA, nascido aos 06/03/1989, filho de Dásio Correia Sousa e Rosângela de Sousa Moura, nos autos de ação penal nº 2009.0008.7886-8 atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença de extinção de punibilidade a seguir transcrita: Ante exposto extingo a punibilidade do fato criminoso noticiados nos autos em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, conforme art. 107, do Código Penal... Araguaína, 31 de agosto de 2011, Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: RUBENS SOBRAL DE SOUZA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 06/07/1984, filho de Enedina Sobral de Sousa, nos autos de ação penal nº 2011.00009.4677-6 atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: ... Ante exposto julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Rubens Sobral de Souza da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 157 § 2º inc. I do Código Penal. O fundamento legal da absolvição é o artigo 386, inciso I do CP... Araguaína, 13 de abril de 2012, Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): KALLYELTON PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 18/03/1988, filho de Lindalva Maria do Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155 § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0008.4958-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GARDENIA PEREIRA GONÇALES, brasileira, natural de Araguaína/TO, nascida aos 20/12/1988, filha de Ademir de Sousa Gonçalves e Maria Anália Pereira Gonçalves e ANA CRISTINA DE SOUSA GONÇALES, brasileira, natural de Araguaína/TO, nascida aos 17/09/1982, filha de Ademir de Sousa Gonçalves e Maria Anália Pereira Gonçalves, atualmente em local incerto ou não sabido, as quais foram denunciadas no artigo 1129, Caput e art. 147 c/c art. 29 e 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0012.4197-2 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de as acusadas oferecerem defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal das acusadas ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte

e seis dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.7744-80

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: CHIELENE MOURÃO CHAVES DE QUEIROZ

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. CLAYTON SILVA, OAB/TO Nº 2126

REQUERIDO: ESP. DE WOLNEI LUIS DE QUEIROZ

DESPACHO (FL.12): "Defiro o recolhimento das custas ao final. Nos termos do Art. 990, I do CPC nomeio a requerente como inventariante, mediante termo de compromisso, a ser prestada em cinco dias. Após no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Defiro o pedido de alvará para a inventariante proceder a venda do rebanho informando nos autos, bem como para movimentar junto a ADAPEC. Intimem-se Cumprase-Araguaína-TO, 06/07/2012.. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0003.0619-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: F.V.F.

REQUERIDO: I.F.C.

ADVOGADA INTIMADA: DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA, OAB/TO Nº 2694

SENTENÇA PARCIALMENTE TRASCRIPTA (FL.41): "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação declaro a EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III. Do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 18 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0007.3224-9/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: G.R.A.

REQUERIDO: C.H.D.T.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB/TO Nº 1722

DESPACHO DE FLS-45: "Defiro o pedido de fls-44. Araguaína-TO, 03 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0004.6008-1/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. C. B.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO 1976

REQUERIDO(A): S.M.F.B.

ADVOGADO(A): MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-B

OBJETO: "Intimar os Advogado do Autor por si e pelo requerente para comparecerem perante este Juízo na audiência designada para o dia 15 de agosto de 2012, às 13h, bem como intimar o Advogado da Requerida para a predita audiência designada nos autos em epígrafe.

AUTOS: 295/89

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. P. do N.

Representante Jurídico: Dr. LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA – OAB/DF. 24567

Requerido: O. M. S.

Representante Jurídico: DR. CARLOS OLIVEIRA SPADONI – OAB/MT. 3.249 e OAB/RO. 607=A

SENTENÇA (parte dispositiva): "ISSO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar o autor D. P. do N., como filho biológico do requerido O. M. S. Em consequência determino que seja acrescido ao apelido de família do autor, o patronímico "SARMENTO" passando o seu nome a ter a seguinte composição D. P. do N. S. Acrescentando ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína-To., 23 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.4851-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: P.F.D.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO Nº 1683

REQUERIDO: E.S.D.N.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 15/08/2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 20 de julho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0001.3237-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: G.S.C.e C.H.A.S.

ADVOGADO INTIMADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1.722-A

SENTENÇA PARCIALMENTE TRASCRIPTA (FL.27): "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação declaro a EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III. Do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 18 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.8397-5/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: A.G.D.A.

REQUERIDO: D.D.S.A.

ADVOGADO INTIMADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750

SENTENÇA PARCIALMENTE TRASCRIPTA (FL.34): "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação declaro a EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III. Do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.8397-5/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: A.G.D.A.

REQUERIDO: D.D.S.A.

ADVOGADO INTIMADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750

SENTENÇA PARCIALMENTE TRASCRIPTA (FL.34): "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação declaro a EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III. Do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0004.4989-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.B.S.J. e OUTROS

REQUERIDO: M.B.S.

ADVOGADO INTIMADO: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO Nº 2022

SENTENÇA PARCIALMENTE TRASCRIPTA (FL.68): "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação declaro a EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III. Do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 18 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.3729-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDA DOS REIS LIMA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 193 – "...Ao exame observo que a parte requerida apresentou as fichas financeiras da autora apenas do ano de 1995 em diante. Destarte, não obstante a inclusão do presente feito em pauta, converto o julgamento em diligência a fim de determinar ao Estado réu que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as fichas financeiras da autora dos anos de 1991, 1992, 1993 e 1994. Intime-se."

Autos nº 2007.0009.6151-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO FIRMINO DA SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA E OUTRO

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA

SENTENÇA: Fls. 62 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito e a apensa medida cautelar (processo nº 2007.0008.8612-0/0), sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, com traslado de cópias da presente à apensa cautelar exhibitória. Custas "ex causa". P. R. I. e Cumprase-se.

Autos nº 2012.0005.0536-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: Fls. 303/306 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro, em parte, a liminar pleiteada, a fim de suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 005/2012 e determinar ao Município réu que promova, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente, a efetiva reintegração da requerente Maria Eunice Maciel Pinheiro, no cargo de Professora nível I, assegurando todos os benefícios inerentes ao cargo a partir de sua reintegração, com ressalva do vencimento em razão do recebimento do benefício previdenciário de auxílio-doença desde setembro de 2011, salvo ulterior deliberação judicial. Cite-se o Município réu, na pessoa do seu ilustre Prefeito Municipal, para cumprir os termos da presente, e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, oferecer a defesa respectiva, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2235-1

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.JORGE MENDES FERREIRA NETO-Procurador do Município.

DESPACHO:Decreto a revelia do Município de Araguaína, não se aplicando seus efeitos.Designo audiência preliminar para o dia 29/08/2012, às 14h30min.Oficie-se ao Diretor do CTA requisitando a apresentação do adolescente na referida data. Intimem-se, inclusive a genitora do adolescente. Araguaína, 26 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0004.4278-4

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.ÉRIKA BATISTA HALUN-OAB/TO-3790.

DESPACHO:Designo audiência preliminar para o dia 29/08/2012, às 14horas.Oficie-se ao Diretor do CTA requisitando a apresentação do adolescente na referida data. Intimem-se, inclusive a genitora do adolescente. Araguaína, 26 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9153-8

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADO: Dr.LEANDRO FERNANDES CHAVES-OAB/TO-2569..

DESPACHO: Intime-se o Município de Nova Olinda para informar se pretende produzir provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de cinco dias. Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína, 08 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

ARAPOEMA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0001.3149-5 (006/09)-Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Sebastião Gentil Rodrigues de Abreu

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "(...)Para a oitiva da vítima, designo o dia 09/04/2012, às 13:00hs, constando no mandado de intimação os endereços declinados às fls. 04 e 43. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 23 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2010.0008.4764-8-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Terrâncio Feitosa de Alencar

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo, OAB/TO 2804

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "(...) Assim considerando, uma vez recebida a denúncia e não sendo cado de absolvição sumária (art. 399 do CPP) designo o dia 09/04/2013, às 13:30hs, para audiência de instrução. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 20 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 079/07-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Osvaldo Alves de Araújo

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "(...) Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 06.02.2013, às 15:30hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 23 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo nominados devidamente intimados, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0012.4462-70.**AÇÃO PENAL.****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.****RÉUS: JAIR DE ARAÚJO SOUSA E MARIA HELENA MOREIRA DA CONCEIÇÃO.**

ADVOGADOS: Doutora Alessandra Nereida Sousa Silva, inscrita na OAB-MA sob o nº 8340 e Doutor José Fernandes da Conceição, inscrito na OAB-MA sob o nº 8348.

DESPACHO: Conheço do aditamento à denúncia de fls. 230/231. Nos termos do artigo 384, § 2º, do CPP, determino a intimação pessoal da Defensoria Pública para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre o recebimento ou não do aditamento. (...). Ultrapassado o prazo, volvam-se os autos conclusos para análise da admissão do aditamento e, caso recebido, inclusão do feito em pauta de audiência. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 24 de julho de 2.012. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

2ªVara Cível de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2006.0009.4090-9.**

Ação de Embargos de Terceiros.

Requerente: Maria Zélia da Costa.

Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB /TO-1354.

Requerido: José Luiz dos Sant

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, incisos I, III, IV e XI, do Código de Processo Civil. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 02 de julho de 2010. (ass) Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 2009.0011.5214-3), tendo como requerente W.R.S. e W.S.O., representados por sua genitora EDILENE SANTOS SOUSA, e como requerido Manoel Freitas Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido MANOEL FREITAS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo- cortador de cana em São Paulo-SP, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Alimentos proposta por W.R.S. e W.S.O., representados por sua genitora EDILENE SANTOS SOUSA, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO para pagar os alimentos provisórios arbitrados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, bem como para comparecer na sala das

audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 14/08/2012, às 09:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 23 de julho de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

AXIXÁ**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.4192-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: ERISVALDO BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Pedro Bezerra de Castro– OAB/MA 4852

INTIMAÇÃO: Intimo causídico acima da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 29 de agosto de 2012, às 14:00 horas.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0007.3364-2– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: GERCIONE MEDEIRO DE OLIVEIRA, VULGO, DICO e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilson de Miranda– OAB/TO 888-a

INTIMAÇÃO: Intimo causídico acima da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 09 de agosto de 2012, às 15:00 horas.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0004.6612-1– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Cleomar da Silva

ADVOGADO: Dr. Thiago Sobreira– OAB/MA 7840

INTIMAÇÃO: Intimo causídico acima da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 28 de agosto de 2012, às 10:00 horas.

COLINAS**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3634-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE POSITIVAÇÃO DO NOME DO NCADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO

RECLAMANTE: ELCI LAUREANO CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: OI – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: (...)Ante o exposto, não pode persistir a inclusão do nome do reclamante em bancos particulares de dados (SPC, SERASA), enquanto se discute a existência da relação jurídica, pelo que **DEFIRO A LIMINAR para determinar a EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR ELCI CARDOSO DE SOUSA, CPF nº 549.653.151-53, dos cadastros do SPC e/ou SERASA referente ao débito inscrito em 11/09/2011 no valor de R\$ 130,48 (cento e trinta reais e quarenta e oito centavos), atinente ao Contrato 000001163417081, vencido em 27/01/2011, em que figura como credora a empresa Brasil Telecom Celular.** Intime-se a reclamada para proceder à devida baixa no prazo de cinco dias, pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertida em prol do reclamante. Com o fim de evitar o descumprimento da presente ordem, determino seja oficiado ao SPC para proceder à devida baixa e para que se abstenha de fornecer certidões positivas referente ao título em questão, até decisão ulterior, sob as penalidades legais. Para a sessão de conciliação designo o dia 15/08/2012, às 08:30 horas. Proceda-se a citação da reclamada, via postal, para comparecer ao ato, cientificando-a de que o seu NÃO COMPARECIMENTO implicará em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. **Cientifique, ainda, a reclamada que na audiência deverá ser representada por PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR**, visto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Por fim, advirto a reclamante que em se tratando de relação de consumo o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica do reclamante. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4443-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BR TELECOM

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 32. "Para a audiência de conciliação designo o dia 16/08/2012, às 09:30 horas, deve ser considerado o endereço informado pela reclamante

as fls. 31. Cite-se a empresa Requerida via correios com AR, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também a mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.2748-9 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

RECLAMANTE: NERCIDES NERES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO4159 E/OUTROS

RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS – OAB/TO 2174

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fl. 24. Redesigno a sessão de conciliação para o dia 22/08/2012 às 09:15 horas. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados, visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, e m se tratando de pessoa jurídica deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Intime-se as partes, anotando que o procurador do reclamante comprometeu-se a trazer seu constituinte independente de intimação. Intime-se a reclamada via postal. Os procuradores das partes devem ser intimados pelo DJ. Colinas – TO, 17/05/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 526//12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1097-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: LUIZ VIEIRA COSTA LIMA

RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS – OAB/TO 2174

INTIMAÇÃO: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/08/2012 às 10h00min. A demanda tem origem em uma relação de consumo (a RT. 3º do CDC), pelo que inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII do CDC e art. 130 do CPC. É obrigatório o comparecimento pessoal. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados, visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, e m se tratando de pessoa jurídica deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito em resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, implicará em presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Observo que o rol de testemunhas do autor já se encontra às fls. 41. Em obediência ao princípio da cooperação, as partes poderão trazer testemunhas (no máximo três para cada), independente de intimação. **Contudo, caso haja impossibilidade em contatá-las, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas – TO, 16/05/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 525//12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0056-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: ARNALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS – OAB/TO 2174

INTIMAÇÃO: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/08/2012 às 09h45min. É obrigatório o comparecimento pessoal. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados, visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, e m se tratando de pessoa jurídica deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito em resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, implicará em presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Observo que o rol de testemunhas do autor já se encontra às fls. 41. Em obediência ao princípio da cooperação, as partes poderão trazer testemunhas (no máximo três para cada), independente de intimação. **Contudo, caso haja impossibilidade em contatá-las, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas – TO, 16/05/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 524//12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0047-1 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SALES

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/08/2012 às 09h30min. É obrigatório o comparecimento pessoal. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados, visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, e m se tratando de pessoa jurídica deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não

comparecimento ao ato implicará na extinção do feito em resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, implicará em presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Em obediência ao princípio da cooperação, as partes poderão trazer testemunhas (no máximo três para cada), independente de intimação. **Contudo, caso haja impossibilidade em contatá-las, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas – TO, 17/05/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 523/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0001.5678-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: ELPIDIO SILVA CANTIL

ADVOGADO: JFOTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO ANGELO INDIO E BARTIJOTTO – OAB/SP 238766

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 21/08/2012 às 15:30 horas. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados, visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, e m se tratando de pessoa jurídica deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito em resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, implicará em presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Em obediência ao princípio da cooperação, as partes poderão trazer testemunhas (no máximo três para cada), independente de intimação. **Contudo, caso haja impossibilidade em contatá-las, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas – TO, 16/05/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 522/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3659-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: ANA CASSIA CANDIDA WENGER

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADOS: BB SEGUROS E BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: "Trata-se de pedido de redesignação de sessão de conciliação formulado pela reclamante, argumentando que estará em outro país no período compreendido entre 25/07 e 11/08/2012, haja vista ter comprado as passagens antes de ter sido intimada para o referido ato, designado para o dia 07/08/2012. Compulsando os autos, verifico que a reclamante comprovou a existência de motivo justificável, pois apresentou o Bilhete de Viagem Eletrônico, emitido em 12/06/2012. Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 67. Redesigno audiência para o dia 15/08/2012 às 13h30min. Expeçam-se as intimações necessárias, com as advertências de praxe. Intime-se. Colinas – TO, 06/07/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.9559-8 (392/96) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ GOMES PEPPE

Advogado do Acusado: DR. CÉZAR PAULO LAZZAROTTO – OAB/PR 18.035

DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que a defesa preliminar apresentada não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o artigo 397 do Código de Processo Penal, nem tampouco foram argüidas preliminares ou exceções. Os argumentos vertidos na petição de fls. 134/135 exigem que a instrução processual se desenvolva visto que subsiste justa causa para a ação penal. Desta feita, não se tratando de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2012, às 13h30min. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez). O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Em sendo o caso, expeçam-se as cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas não residentes na Comarca. Esclareça-se que conforme certidões de fls. 150 e 155, verso, as intimações do réu para fazer-se presente às então audiências de instrução e julgamento designadas restaram infrutíferas por meio de justificativas apresentadas pela esposa e familiares do mesmo um pouco quanto contestáveis. Em sendo assim, de acordo com o artigo 362, c/c 370, ambos do Código de Processo Penal, o Oficial de Justiça, verificando que o réu se oculta para ser citado/intimado, autorizado está para proceder-se à citação/intimação por hora certa. Int. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Colméia, 04 de julho de 2012. Ass. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 28 /2012

A Doutora **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, MMª. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Cristalândia-TO, usando das atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO**, o teor da Lei Municipal nº. 293/2001, de 09 de julho de 2001, na qual decreta o dia 27 de julho como feriado municipal, sendo o dia da Padroeira de Cristalândia – TO, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; **CONSIDERANDO**, que o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996, que atribui ao Juiz de Direito do Fórum deliberar sobre o expediente forense quando se tratar de ponto facultativo o feriado decretado pela autoridade municipal; **RESOLVE**: Art. 1º - **SUSPENDER** o expediente forense desta Comarca de 2ª entrância de Cristalândia – TO, no dia 27 de julho de 2012 e, de consequência, suspender os prazos processuais que incidirem na referida data. Art. 2º - Encaminhe cópia da referida Lei Municipal, bem como desta Portaria ao Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento. Art. 3º - **Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum local para conhecimento Público. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia – TO, no Gabinete da Juíza Diretora do Fórum, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (2012). Eu, **Maurício Reinaldo Mendes** – secretário “ad-hoc” do Juízo, que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7842-4 AÇÃO PENAL

Denunciado: Isaias Pereira Dias

Advogado do acusado: Dr. Wilton Batista, OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória de Inquirição de testemunha as Comarcas de Porto Nacional/TO, Boa Vista/RR e Marabá/PA. Cristalândia/TO, 26 de julho de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2009.0010.8987-5 AÇÃO PENAL

Denunciado: Fabio Junior de Moura Soares

Advogado do acusado: Dr. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103

Assistentes de acusação: Daniela Silva Neto e outro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória de Inquirição de testemunha comum a Comarca de Gurupi/TO. Cristalândia/TO, 25 de julho de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0000.5737-8 – Ação de Indenização Por Benfeitorias

Requerente: José Nelson Domaszack

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requeridos: Osmarina Martins Carvalho e outros

Advogados: Dr. Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1351-B e outros

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimado para no prazo de 5 (cinco) dias recolher 50% da taxa judiciária ao FUNJURIS, o que corresponde a R\$ 342,83 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme determinado na r. sentença prolatada às folhas 141 vº. e apurado pela contadoria deste juízo folhas 143/144. Figueirópolis/TO, 25 de julho de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5853-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CLEBER CLEMENTE ROSA

Advogados: DR. JOMAR PINHO DE RIBAMAR - OAB/TO 4.432 e ARCY CARLOS BARCELLOS – OAB-TO 4.992

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo de 05 (cinco) dias formalizarem as providências do artigo 422 do CPP. Figueirópolis-TO, 24/07/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AÇÃO: Penal n. 715/03

Denunciado : Robson Ruite Bezerra Pereira

Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Robson Ruite Bezerra Pereira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, inciso IV, art. 115, todos do Código penal e art. 61 do Código de Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão expedidos em desfavor do acusado. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO., 25 de julho de 2012- Luciano Rostrolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Penal n. 724/03

Denunciado : Robson Ruite Bezerra Pereira

Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Robson Ruite Bezerra Pereira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, inciso III, art. 115, todos do Código penal e art. 61 do Código de Processo penal. Recolham-se os mandados de prisão expedidos em desfavor do acusado. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO., 25 de julho de 2012- Luciano Rostrolla-Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.5990-7/0 (3.3917/10-A) – Arbitramento de Honorários Advocaticios

Requerente: Viviane Raquel da Silva

Adv. Dra. Viviane Raquel da Silva OAB/TO 2991

Requerido: Suhail Lima e outros

Adv. Dr. João Batista Marques Barcelos OAB/TO 4422/A

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado dos requeridos para se manifestar no prazo de 05 dias sobre os documentos juntados. Goiatins, 25 de julho de 2012.

Autos nº 2008.0005.5918-7/0 (3.101/08) – Reparação de Danos Morais

Requerente: Nilton Martins Santos

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negão OAB/TO 2132-B

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado dos advogados para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 25 de julho de 2012.

Autos nº 2007.0003.1424-2/0 (2.654/07) – Cobrança

Requerente: Eliete Silveira da Silva

Adv. Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

Requerido Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para se manifestar sobre os documentos juntados pelo réu, prazo 05 (cinco) dias. Goiatins, 25 de julho de 2012.

Autos nº 2009.0002.1486-2/0 (3.472/2009) – Declaratória

Requerente: Rosinaldo Dias Cardoso

Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv. Dr. Paulo R. M. Thompson Flores OAB/DF 11.848

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para informar se que o acordo firmado entre as partes à fl. 47 foi fielmente cumprido, prazo 10 (dez) dias. Goiatins, 25 de julho de 2012.

Autos nº 2009.0010.0832-8/0 (3.711/09) – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Adv. Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: João Dias Loula

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para requerer o que entender de direito. Goiatins, 25 de julho de 2012.

Autos nº 2008.0005.7860-2/0 (3.147/08) – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv. Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: Paulo Henrique Sousa

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 25 de julho de 2012.

Autos nº 2007.0003.1922-6/0 (2656/07) – Cobrança

Requerente: José de Ribamar Câmara Vila

Adv. Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente Dr. Edson Paulo Lins Júnior para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados pelo réu. Goiatins, 25 de julho de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.2872-7/0- (385/09)- AÇÃO PENAL

Acusado: AEMAR REALINO GOMES

Intimação do Advogado: DR. GIANCARLO G. MENEZES- OAB/TO- Nº 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado para comparecer a Audiência designada para o dia 25/10/2012, às 14:30 horas, na Sala das Audiências no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO. Goiatins, 25 de julho de 2012.

Autos nº 2009.0005.0260-4 (382/09)- AÇÃO PENAL

Acusado: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS

Intimação do Advogado: HELDER BARBOSA NEVES- OAB/TO- Nº 4916.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado para apresentar a resposta à acusação, no prazo legal. Ficando também intimado de que já há manifestação neste juízo

solicitando a permanência do réu na Comarca de Colméia/TO. Goiatins/TO. Goiatins, 25 de julho de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.276/2012

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7279-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1567

Requerida: A. C. de Aguiar e CIA LTDA

DEPACHO de fls. 100-verso: "Manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Guaraí, 20/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.275/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2077-9 – Ação de Execução

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Drº. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.45-B

Executado: UNIFOR – União e Força Indústria e Comércio de Madeira Ltda e Outros

Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B

DEPACHO de fls. 107-verso: "Manifeste-se exequente acerca da certidão de fls.106.

Intime-se. Guaraí, 20/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0000.4962-4 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: MANOEL ALVES DOS REIS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

CERTIDÃO 50/07: CERTIFICO que, a SENTENÇA de fls 64/66 foi publicada no dia 28/05/2012. A Requerido/Recorrente apresentou RECURSO INOMINADO (fls. 70/85) em 14/06/2012. O Requerente/Recorrido fica intimado para apresentar as contra razões em 10 dias. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 24/07 /2012. Luiz Carlos Ferreira da Silva - Escrivão em Substituição

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0001.2578-9 - AÇÃO: COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: FABIO FONSECA TEIXEIRA

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DESPACHO Nº 09/07: Intime-se o Autor para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre os embargos. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Intime-se Publique-se. Guaraí – TO, 24 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels -Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2011.0011.4297-2 - AÇÃO: COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCO PAULA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DESPACHO Nº 10/07: Intime-se o Autor para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre os embargos. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Intime-se Publique-se. Guaraí – TO, 24 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2012.0001.2591-6 - AÇÃO: COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: JARLI ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DESPACHO Nº 11/07: Intime-se o Autor para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre os embargos. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Intime-se Publique-se. Guaraí – TO, 24 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.0008.0231-8 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ACIR VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

EXECUTADA: GIRLENE SALVIANO SOARES DA SILVA

DESPACHO Nº 30/05: Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão do valor irrisório junto às instituições financeiras. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens da parte Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 29 de maio de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0003.1778-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-SP 221.271

Executado: M B Comércio Varejisa de Artigos do Vestuário Ltda., Luiza Maria Moura Borges e Carlos José Olhe Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado executivo, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Fica a parte autora ainda intimada da certidão do cartório as fls. 89 que informa que deixou de citar a executada M B Comércio Varejisa de Artigos do Vestuário Ltda, visto que o endereço informado é o mesmo da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 87, a qual não logrou êxito. E Finalmente fica intimada a parte autora da expedição e envio da Carta Precatória de citação para Comarca de Teresinha –PI.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2012.0004.9297-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A- Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Hudson Jose Ribeiro

Requerido (a): Cristovam Campos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se para o complemento do preparo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 24/07/2012. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

Autos n.º: 2012.0004.9303-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A- Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Hudson Jose Ribeiro

Requerido (a): Henrique Nunes de Assis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se para o complemento do preparo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 24/07/2012. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

Autos n.º: 2012.0004.9302-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A- Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Hudson Jose Ribeiro

Requerido (a): Prisma Materiais de Construção e Construção

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se para o complemento do preparo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 24/07/2012. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

Autos n.º: 2012.0004.9408-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Hudson Jose Ribeiro

Requerido(a): Ruy Célio de Souza Freitas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se para o complemento do preparo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 24/07/2012. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

Autos n.º: 2012.0004.9304-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Hudson Jose Ribeiro

Requerido(a): Paulo Sergio Silva Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se para o complemento do preparo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 24/07/2012. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

Autos n.º: 2012.0003.9909-9/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Agrocoll Logística Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido: Atlas Agroindustrial Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Sob a pesquisa Renajud diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/07/2012. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

Autos n.º: 2012.0004.8651-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Marciano Mendes Ferreira

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido (a): Construtiva Materiais de Construção Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Isto posto, por ora deixo de acolher o pedido de liminar. Intime-se. Gurupi, 24/07/2012. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

Autos n.º: 2011.0007.1690-8/0

Ação: Execução

Requerente: Agro Fauna Comercio de Insumos Ltda

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Gonçalves e Brito Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar da certidão de fls. 60. Gurupi, 25/07/12.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0000.5569-1 – Ação Penal

Acusados: Euzivan Pereira dos Santos e Osvaldo Kaminkis Ataides Silva

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2116, Valcy Barboza Ribeiro OAB/TO

4871 e Fábio Jaber OAB/GO 19898

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimado para comparecer na audiência de Instrução redesignada para o dia 2 de agosto de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0004.9751-1 – Ação Penal

Acusado: Savio Estefanio Candido dos Reis

Advogado: Cícero Daniel dos Santos OAB/TO 4905

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 8 de agosto de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0006.2471-8/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): VALTER ARAÚJO RODRIGUES E Outros.

TIPIFICAÇÃO: Art. 89 e 90, caput, da Lei 8.666/93 e art. 1º inc. I e II Dec. Lei 201/97 e arts. 29, 69 e 288 do CPB.

ADVOGADO (A) (S): Dr. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa do acusado, Délio Alves Ferreira, nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0007.0285-0/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO

Requerente: WANDA SOUZA RIBEIRA CÔSCIA E OUTROS

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Requeridos: ESPÓLIOS DE ALFREDO CÔSCIA E DULCE PINTO CÔSCIA

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes e requerida, através de seus advogados, da sentença de fls. 85/86, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, DECLARO HABILITADO, na forma do artigo 1.056, do mesmo codex, os herdeiros TEREZA CRISTINA CÔSCIA, DULCE ELAINE CÔSCIA e ALFREDO CÔSCIA NETO, legitimidade quantos aos bens inventariados e INDEFIRO O PEDIDO HABILITAÇÃO de WANDA SOUZA RIBEIRO CÔSCIA. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e archive-se. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0006.2276-0/0

AÇÃO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerentes: V. H. e OUTRO

Advogado (a): Dr. JULIANO MARINHO SCOTTA - OAB/TO n.º 2.441 e Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

Requerido: ESPÓLIO DE A. C. J.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes do despacho proferido às fls. 47. DESPACHO: "Chamo o processo à ordem, declarando nulo todos os atos praticados a partir das fls. 33, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 45. Intime-se a parte autora, emendar a inicial, no que tange ao pólo passivo, tendo em vista que a Sra. Wanda Souza Ribeiro não é inventariante do espólio do falecido. Gurupi, 28 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1912-5/0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM CARÁTER LIMINAR

Requerente: V. O. N.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Requerido (a): Z. L. B. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 28 v.º.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 28. Gpi., 29/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2011.0011.9143-4/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. P. M.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Requerido (a): M. P. DE S. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 21 v.º. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento na forma retro requerida. Escoado o prazo, digam os autores, pena de arquivamento. Gpi., 31.05.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.0395-9 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: MILANEIS E MILANEIS LTDA

Advogados: DRA ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: BELA COMÉRCIO DE CEREAIS GURUPI LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de setembro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 28 de setembro de 2012."

Autos: 2012.0000.3469-4 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: DALVAN TIMOTEO DA SILVA NUNES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço do requerido. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 24 de julho de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição."

Autos: 2012.0002.1801-9 – COBRANÇA

Requerente: CICERO DECIO MARTINS

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

Requerido: BRASIL BIOENERGETICA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Considerando que na data marcada para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, o senhor conciliador estará em curso de capacitação na cidade de Palmas-TO e que não há servidor disponível para fazer a substituição, em razão do número exíguo de servidores que atualmente estão lotados no JEC, redesigno o ato para o dia 17/10/12 às 13h10min. Intimem-se as partes." Gurupi, 23 de julho de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição."

Autos: 2012.0002.1803-5 – COBRANÇA

Requerente: AGENAR BRAGA ARGENINO

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

Requerido: BRASIL BIOENERGETICA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Considerando que na data marcada para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, o senhor conciliador estará em curso de capacitação na cidade de Palmas-TO e que não há servidor disponível para fazer a substituição, em razão do número exíguo de servidores que atualmente estão lotados no JEC, redesigno o ato para o dia 17/10/12 às 13h30min. Intimem-se as partes." Gurupi, 23 de julho de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição."

Autos: 2012.0002.1807-8 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: DELMA FERREIRA BARROS

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: AILSON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Considerando que na data marcada para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, o senhor conciliador estará em curso de capacitação na cidade de Palmas-TO e que não há servidor disponível para fazer a substituição, em razão do número exíguo de servidores que atualmente estão lotados no JEC, redesigno o ato para o dia 17/10/12 às 13h50min. Intimem-se as partes." Gurupi, 23 de julho de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição."

Autos: 2011.0009.5630-5 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: EDIVALDO ALVES DE SOUSA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: ELETROBRAZ ELETRÔNICOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Considerando que na data marcada para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, o senhor conciliador estará em curso de capacitação na cidade de Palmas-TO e que não há servidor disponível para fazer a substituição, em razão do número exíguo de servidores que atualmente estão lotados no JEC, redesigno o ato para o dia 17/10/12 às 14h10min. Intimem-se as partes." Gurupi, 23 de julho de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição."

Autos: 2011.0011.1320-4 – COBRANÇA

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075

Requerido: CARLA ALVES DE SOUSA DIAS, VANESSA ALVES DIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Considerando que na data marcada para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, o senhor conciliador estará em curso de capacitação na cidade de Palmas-TO e que não há servidor disponível para fazer a substituição, em razão do número exíguo de servidores que atualmente estão lotados no JEC, redesigno o ato para o dia 17/10/12 às 16h50min. Intimem-se as partes." Gurupi, 23 de julho de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição."

Autos: 2012.0000.3548-8 – COBRANÇA

Requerente: MEIRYANE ALVES GUIMARÃES VASCONCELOS
 Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
 Requerido: KHATHIA REGINA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Considerando que na data marcada para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, o senhor conciliador estará em curso de capacitação na cidade de Palmas-TO e que não há servidor disponível para fazer a substituição, em razão do número exíguo de servidores que atualmente estão lotados no JEC, redesigno o ato para o dia 18/10/12 às 14h10min. Intimem-se as partes." Gurupi, 23 de julho de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito."

Autos: 2012.0000.3574-7 – COBRANÇA

Requerente: MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA TORRES
 Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
 Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Considerando que na data marcada para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, o senhor conciliador estará em curso de capacitação na cidade de Palmas-TO e que não há servidor disponível para fazer a substituição, em razão do número exíguo de servidores que atualmente estão lotados no JEC, redesigno o ato para o dia 17/10/12 às 17h10min. Intimem-se as partes." Gurupi, 23 de julho de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.0852-2

Requerente(s): Antonio Joaquim da Paixão
 Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736
 Requeridos: Jose Cirqueira de Araujo
 Advogados: Wilson Roberto Caetano, OAB/TO nº 277
 DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que houve erro material no mandado de penhora de fls 123. O valor da dívida alcança o montante de R\$16.382,94 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) constante do mandado. Contudo, o bem penhorado foi avaliado em R\$22.000 (vinte e dois mil reais), ou seja, suficiente para quitação da dívida in casu. Sendo assim, intime-se o executado para oferecer impugnação em conformidade com o art 475, 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 17 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Raimundo Cameiro de Sousa e de Laureça Rodrigues de Sousa, nascido aos 03/03/1980, RG nº 366.254 SSP/TO, residente na Rua da Caixa D'água, s/n, Povoado São Luis das Palmeiras, Itaguatins/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 5000062-84.2012.827.2724, incurso no art 217-A, *caput*, do Código Penal, do Código Penal, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 25 de julho de 2012. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO**, vulgo "NENA" E/OU "NEGÃO", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Vitória do Mearim/MA, filho de Raimundo Nonato Silva e Maria da Conceição Dutra Silva, nascido aos 26/06/1985, residente no Assentamento Reis, Itaguatins, e/ou Assentamento da Cikel, Vila 11 de Junho, Buriiticupu/MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 5000060-17.2012.827.2724, incurso no art. 157, §3º, do Código Penal, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 25 de julho de 2012. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

APOSTILA

AUTOS: Nº 2011.0009.8351-5 /0 – NATUREZA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Embargado: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181
 INTIMAR as partes da r. Decisão exarada às fls. 230v, de teor a seguir transcrita:
 DECISÃO: Nos termos do art. 529, CPC, mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0009.8352-3 /0 – NATUREZA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Embargado: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181
 INTIMAR as partes da r. Decisão exarada às fls. 196v, de teor a seguir transcrita:
 DECISÃO: Nos termos do art. 529, CPC, mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.8351-5 /0 – NATUREZA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Embargado: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181
 INTIMAR as partes da r. Decisão exarada às fls. 231/232, de teor a seguir transcrita:
 DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO** nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA promovida em face de **FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA**. Sucintamente relatados. Relatório dispensado na forma da lei. Não conheço do recurso, pois não estão presentes os seus requisitos de tempestividade e regularidade formal, haja vista que o alegado pelo recorrente não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 536 do Código de Processo Civil. No caso, o autor pretende claramente o rejuízo da causa, o que é vedado, conforme o entendimento jurisprudencial a seguir: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REJULGAMENTO DA MATÉRIA. De acordo com o art. 535, do Código de Processo Civil, o recurso de embargos de declaração visa a afastar obscuridade, omissão ou contradição existente na decisão embargada e não a rejuízo desta. Entretanto, se a interposição do recurso de embargos tiver por fim prequestionar matéria jurídica contida na decisão embargada, deles se deve conhecer. Porem se não foi verificada infringência a nenhum dispositivo da Constituição da República e nem a texto de Lei Federal, nega-se provimento aos embargos de declaração que tenham por finalidade suprir a exigência de prequestionamento. (TJMG, processo nº 1.0390.05.011646-1; numeração única nº 0116461-42.2005.8.13.0390, Relator Maria Elza, julgado em 04.06.2009 e publicado em 19.06.2009). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATORIOS. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. O acórdão embargado não apresenta qualquer vício que enseje a interposição do recurso de embargos declaratórios, pretendendo, na realidade, o embargante se valer dos embargos declaratórios para obter um novo julgamento do recurso. Cediço é que os embargos de declaração não se prestam a um rejuízo, pois eles possuem a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições, não tendo, pois, caráter substitutivo do acórdão embargado, mas sim integrativo ou aclaratório. (...) (TJMG, processo nº 1.0145.04.178871-5; numeração única nº 1788715-37.2004.8.13.0145; Relatora Maria Elza, julgado em 03.07.2008 e publicado em 10.07.2008). Impende assinalar também que não se verifica omissão quando "o juiz não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes na fundamentação da sentença. O mesmo vale para os acórdãos dos tribunais. A jurisprudência é pacífica neste sentido (STJ, 1ª T, REsp 681.638/PR, rel. Min. Teori Zavaski, j. em 26.09.2006, DJ 09.10.2006, p. 262). Diante do exposto, **não conheço dos embargos de declaração** opostos por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO** nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA promovida em face de **FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA**, por entender que o presente recurso não se presta a rejuízo da matéria. Intime-se. Em 25 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.8352-3 /0 – NATUREZA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Embargado: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181
 INTIMAR as partes da r. Decisão exarada às fls. 197/198, de teor a seguir transcrita:
 DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO** nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA promovida em face de **ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS**. Sucintamente relatados. Relatório dispensado na forma da lei. Não conheço do recurso, pois não estão presentes os seus requisitos de tempestividade e regularidade formal, haja vista que o alegado pelo recorrente não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 536 do Código de Processo Civil. No caso, o autor pretende claramente o rejuízo da causa, o que é vedado, conforme o entendimento jurisprudencial a seguir: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REJULGAMENTO DA MATÉRIA. De acordo com o art. 535, do Código de Processo Civil, o recurso de embargos de declaração visa a afastar obscuridade, omissão ou contradição existente na decisão embargada e não a rejuízo desta. Entretanto, se a interposição do recurso de embargos tiver por fim prequestionar matéria jurídica contida na decisão embargada, deles se deve conhecer. Porem se não foi verificada infringência a nenhum dispositivo da Constituição da República e nem a texto de Lei Federal, nega-se provimento aos embargos de declaração que tenham por finalidade suprir a exigência de prequestionamento. (TJMG, processo nº 1.0390.05.011646-1; numeração única nº 0116461-42.2005.8.13.0390, Relator Maria Elza, julgado em 04.06.2009 e publicado em 19.06.2009). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATORIOS. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. O acórdão embargado não apresenta qualquer vício que enseje a interposição do recurso de embargos declaratórios, pretendendo, na realidade, o embargante se valer dos embargos declaratórios para obter um novo julgamento do recurso. Cediço é que os embargos de declaração não se prestam a um rejuízo, pois eles possuem a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições, não tendo, pois, caráter substitutivo do acórdão embargado, mas sim integrativo ou aclaratório. (...) (TJMG, processo nº 1.0145.04.178871-5; numeração única nº 1788715-37.2004.8.13.0145; Relatora Maria Elza, julgado em 03.07.2008 e publicado em 10.07.2008). Impende assinalar também que não se verifica omissão quando "o juiz não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes na fundamentação da sentença. O mesmo vale para os acórdãos dos tribunais. A jurisprudência é pacífica neste sentido (STJ, 1ª T, REsp 681.638/PR, rel. Min. Teori Zavaski, j. em 26.09.2006, DJ 09.10.2006, p. 262).

Diante do exposto, **não conheço dos embargos de declaração** opostos por JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA promovida em face de **JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, por entender que o presente recurso não se presta a rejuízo da matéria. Intime-se. Em 25 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.0147-2 / 0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: JAX JAMES GARCIA PONTES

Executado: CERAMICA BELA VISTA LTDA

Intimar a parte autora do r. Despacho de fls. 14 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Tendo em vista a devolução das correspondências, INTIME-SE a Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, Cumpra-se. Itaguatins, 03 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0011.0405-1 / 0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZA FRANCISCA MACIEL

Advogado: DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA OAB/MA 6414

Requerido: MARIA DE FATIMA

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA OAB/MA 3016

Intimar a parte autora do r. Despacho de fls. 105 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Visto em correição. Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2009.0011.7825-8/0 – ADOÇÃO C/C PEDIDO DE GUARDA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0011.7825-8/0, ADOÇÃO, tendo como Requerente Maria Margarida Santos Silva, e Requerido: Hamilene Bento dos Santos, foi proferido sentença a ser publicada a seguir: **SENTENÇA:** “*Verifica-se que falta interesse de agir superveniente pelo pelo abandono do processo e falta condição de procedibilidade por ausência de pedido de destituição do poder familiar. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. P.R.I. Sem custo na forma da Lei.*” Nada mais, mandou encerrar o presente termo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 26/07/2012.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2012.0004.9960-3 (5171/12)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ARI RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: WILSON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: DR. J GLAUTON ALMEIDA ROLIM

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls.21 a seguir transcrito: “R. e A. em apenso. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Defiro a notificação, e decorrido o prazo de 48 horas, o que o cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

AUTOS:2012.0004.4415-9 (5117/12)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WILSON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM

REQUERIDO: ARI RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.133 a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação.. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.5764-9 (4290/08)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ROBERTO CUNHA PASSOS JUNIOR-ME

REQUERENTE: ROBERTO CUNHA PASSOS JUNIOR

REQUERENTE: VANIA MARIA DE ARAUJO PASSOS

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0012.4915-5 (4523/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CRISALDA DE SÁ VIANA

REQUERENTE: N.V.M. M.V.M. E T.V.M REP. P/ SUA GENITORA CRISALDA DE SÁ VIANA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: DR. LEONARDO H. THOMPSON FLORES

ADVOGADO: DR. RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0006.5871-1 (4845/11)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FREDERICO SODRÉ DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: SPA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 20/09/2012, às 14:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS:2011.0007.0489-6 (4869/11)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IRAMAR DA CRUZ VALADARES

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.459 a seguir transcrito: “ Seguem informações em 02 laudas e uma via. Remeta-se as presentes informações via malote digital ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Dê-se vistas a parte autora para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a contestação de fls. 61/101 e documentos a seguir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

AUTOS 2012.0005.3092-6 (5211/12)

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR OU FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

Requerido: JOSÉ SIZENANDO JAIME

Advogado: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Conveniente a realização de audiência prévia, para a justificação do que foi alegado e, por isto, designo audiência para o dia 27/09/2012, às 14:15 horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2012.0005.3093-4 (5212/12)

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR OU FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

Requerido: LUIZ ANTONIO DA SILVA

Advogado: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Conveniente a realização de audiência prévia, para a justificação do que foi alegado e, por isto, designo audiência para o dia 12/09/2012, às 15:50 horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0006.5871-1 (4845/11)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FREDERICO SODRÉ DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: SPA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 20/09/2012, às 14:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS:2009.0001.8115-8 (4388/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO CASTRO SOUZA E DRA. PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: ONOFRE DIAS FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.46 a seguir transcrito: “ Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

AUTOS:2012.0004.9995-6 (5203/12)

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TOLENTINO SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: JUÍZO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.1721 a seguir transcrito: “ Acrescente-se a nova relação de credores para os devidos fins. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4087/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6272-1/0)

Requerente: GEORGIE MORAIS GUIMARÃES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Certificado o trânsito em julgado: a) Expeçam-se alvarás judiciais, para levantamento das quantias de: R\$ 11.765,84 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); mais rendimentos, em favor da parte autora; R\$ 1.176,58 (um mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), mais rendimentos, em favor da reclamada. Miracema do Tocantins, 19/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4904/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3952-1/0)

Requerente: ROSANA MENDES SOARES

Advogado: Dr. Júlio Ribeiro Dias Neto

Requerido: NOKIA

Advogados: Dr. Ventura Alonso Pires e Dr. Gustavo Pinhão Coelho

Requerido: EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO EXTRA.COM.BR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5022/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3110-4/0)

Requerente: MANOEL DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: IZAC NEWTON TEIXEIRA VENANCIO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) autor(a) a(s) importância(s) de R\$ 200,00 (duzentos reais), monetariamente atualizada a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Miracema do Tocantins – TO, 19 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4810/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7163-0/0)

Requerente: LIDIANE ROSALVES SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 125), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, cf. acórdão de fls. 117, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 19 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4450/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4546-9/0)

Requerente: RENILSON ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dra. Wanessa Rodrigues de Oliveira (Defensora Pública)

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 86, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Miracema do Tocantins – TO, 19 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4845/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1178-3/0)

Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO SEMEAR S/A

Advogados: Dr. Pedro Schmidt de Brito, Dr. Felipe Fernandes Ribeiro Maia e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4771/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1876-0/0)

Requerente: ELIZA TRANQUEIRA SILVA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4665/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0913-9/0)

Requerente: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: PIPES – PEDO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. Sem

custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4623/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4552-7/0)

Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4783/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1894-8/0)

Requerente: MOACIR ALVES CHIANCA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: JONATHAS SARDINHA LUCENA E ANTENOR DE SOUZA LUCENA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se o Dr. Adão Klepa, procurador do requerente, para que, no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifeste-se se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins – TO, 19 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4849/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1216-0/0)

Requerente: ELISSANDRA PINHEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 52, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Miracema do Tocantins – TO, 19 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3903/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7060-8/0)

Requerente: WESLEY FONTENELLE DE ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 256, no valor de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 25 de julho de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4004/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1784-4/0)

Requerente: ADÃO KLEPA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: "Fica o autor intimado a efetuar o pagamento das custas processuais de fls.74/75, nos valores de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais). Miracema do Tocantins – TO, 25 de julho de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 3992/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1765-8/0)

Requerente: PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)

Advogado: Dr. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Destarte, indefiro o pedido de afastamento de multa pela não entrega do produto, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e defiro o pedido do autor, determinando a transformação da condenação de entregar o equipamento em perdas e danos, que arbitro em R\$1.999,00 (mil novecentos e noventa e nove reais) equivalentes ao preço do bem adquirido, objeto da obrigação de fazer, corrigida desde a data da compra acrescida de juros a partir da citação, prosseguindo-se a execução por quantia certa, diante da evidenciada malícia do devedor na execução do julgado (Lei nº 9099/95, art. 52, V). À contadoria, para atualizar o débito, incluindo-se os danos morais, as astreintes, os honorários advocatícios e a multa de 10% do art. 475-J do CPC, bem como as custas judiciais, abatendo-se o valor pago pela demandada (fls. 111). Junte-se o "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" e comprovante de transferência dos valores bloqueado para conta judicial. Cumpridos os itens 11 e 12, venham conclusos os autos. Miracema do Tocantins, 20/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4817/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7186-0/0)

Requerente: CARLOS ALBERTO ALVES MIRANDA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4679/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0935-0/0)

Requerente: RUBERVAL ALVES DA FONSECA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4702/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0963-5/0)

Impugnante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Thompson Flores

Impugnado: SILVIA PARENTE DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Destarte, antes de analisar o mérito da presente impugnação, determino ao impugnante Banco Bradesco Financiamento S/A que comprove o bloqueio em suas contas da importância de R\$ 485,01 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Miracema do Tocantins, 19/07/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de INVENTÁRIO nº 2011.0002.5061-5 (5804/11), requerido por H.C.A.S., R.L.A.S, E.L.B.A.S. representadas pelo pai JANO RICARDO PEREIRA SANTOS em desfavor do espólio de MARIA IZABEL DE AQUINO NETA SANTOS, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de março de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (25/07/2012). Eu, _____ Cátia Cilene Mendonça de Brito, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS Nº 2.627/00**

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: E.P.C. repr. por sua mãe Vanusa Alves Costa

Requerido: Carlos Pereira de Oliveira

FINALIDADE: INTIMA o requerido CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil ignorado, vendedor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 123/125, a seguir transcrita: "...Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno Carlos Pereira de Oliveira, anteriormente qualificado, ao pagamento de um salário mínimo ao autor, enquanto durar a menoridade. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e, honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 23 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (25/07/2012). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)****(3ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de publicação de sentença de curatela, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição/Curatela nº 5997/11 (2011.0007.6937-8), em que é requerente Geny Maria Rodrigues Lopes e Interditando Margarete Rodrigues Lopes e que à fl. 21 e 22, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de MARGARETE RODRIGUES LOPES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA:"...Isto posto, acolho o parecer e defiro nos termos do art. 1.767, inciso II do Código Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Margarete Rodrigues Lopes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.800.732 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Tocantins, nº 179 – centro – Miracema do Tocantins, nomeando como curadora Geny Maria Rodrigues Lopes. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e doze(20/07/2012). Eu, _____ Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)****(3ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de publicação de sentença de curatela, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela nº 3404/2004, em que é requerente NOEMIA ALVES RABELO e Curatelando ALESSANDRO ALVES RABELO e que à fl.53, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO/CURATELA de ALESSANDRO ALVES RABELO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA:"...Isto posto, acolho o parecer e defiro nos termos do art. 1.767, inciso II do Código Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição/curatela de Alessandro Alves Rabelo, brasileiro, filho de Francisco Orlando da Silva Rabelo e Maria de Jesus Alves, nascido aos 20 de julho de 1984, natural de Itaporã/TO, nomeando como curadora Noemia Alves Rabelo. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e doze(20/07/2012). Eu, _____ Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.9740-5- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Antonio Carlos Santana

Advogado(a): Dr. Joaquim de Sousa Lima Filho

Requerido: BANCO HSBC

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe."

AUTOS: 2008.0000.9712-4- CAUTELAR INOMINADA

Requerente: UKA CORDEIRO DE AGUIAR

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Sergio Fontana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse-utilidade. Arcará a autora com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houve sequer instrução. Declaro, todavia, nos moldes do art. 12 da Lei 1.050/1960, suspensa a cobrança das custas e dos honorários, tendo em vista que reconheço, em favor da autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.[...]"

AUTOS: 2009.0006.9646-8- MONITÓRIA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento, Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Dra. Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: Cláudia Araújo de Souza Lira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação da devedora, via patrono, para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador judicial, a fim de que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, determino, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (CPC, art. 475-J, § 5º)."

AUTOS: 2009.0009.9081-1- MONITÓRIA

Requerente: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA

Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: COIMBRA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino

a intimação do devedor, via patrono, para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador judicial, a fim de que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, determino, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (CPC, art. 475-J, § 5º)."

AUTOS: 2009.0006.9599-2-CAUTELAR INOMINADA

Requerente: João Alberto Barreto Filho
Advogado(a): Dr. Publio Borges Alves
Requerido: UNIVERSO ONLINE S/A
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dra. Charlene MWA Nagae

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ex positis, à luz do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse-utilidade, devendo cessar a eficácia da medida cautelar deferida, nos termos do art. 808, I do CPC. Arcará o autor com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houve sequer instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo."

AUTOS: 2006.0000.9431-5- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto
Requerido: TELEFERRO COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **É O RELATÓRIO, DECIDO.** O caso é de julgamento conforme o estado do processo, uma vez que, a despeito de a demanda versar sobre matéria de direito e de fato, quanto a esta as provas já carreadas ao processo são suficientes ao deslinde da lide, sendo desnecessária a produção de prova em audiência (inteligência do art. 330, I do CPC). Compulsando os autos, vê-se que a razão está com a requerente. Com efeito, ela comprovou, através da Certidão Positiva de Protesto o débito com a requerida. O fato é que os representantes ou prepostos da empresa não foram encontrados para receber o pagamento e dar a quitação, o que justifica a consignação em pagamento, não sendo lícito obrigar o devedor a aguardar *sine die* a boa vontade do credor em fazê-lo, arcando com os prejuízos advindos dessa demora. Diz, com efeito, o Código Civil que: "**Art. 335. A consignação tem lugar: (...) III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;** Como visto, não podendo ser encontrado! para receber o pagamento, é de ser julgado procedente o pedido consignatório, exonerando a devedora da obrigação em comento, cujo valor, aliás, encontra-se devidamente depositado e atualizado, demonstrando a boa-fé da requerente. **Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar quitado o débito em referência, exonerando a autora da obrigação respectiva e confirmando a liminar de fl. 30. Condene a requerida ao pagamento das custas e honorários processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Defiro, por fim, a liberação dos valores consignados à fl. 23-verso em favor do credor, ora demandado.**

AUTOS: 2008.0007.9628-6- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, Dra. Haika Michelline Amaral Brito e Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Paulo Adriano Teixeira
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "[...] Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69, defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Cite-se o devedor, na forma do art. 902, inciso I e II, do Código de Processo Civil, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar o pedido, sob as penas da lei. Conste do mandado que, não cumprido o disposto acima, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (CPC, arts. 285 e 319). Por fim, oficie-se ao Detran/TO solicitando o bloqueio da emissão de Certificado de Licenciamento Anual do referido veículo, expedição negativa de multa, furto e transferência de prontuário, bem como o bloqueio de transferência do referido bem, até ulterior deliberação deste juízo."

AUTOS: 2010.0003.9717-0- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Antonio Carlos Santana
Advogado(a): Dr. Joaquim de Sousa Lima Filho
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe."

AUTOS: 2773/2002 (2009.0011.5608-4)-DESPEJO

Requerente: Catiane de Oliveira Berger
Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury
Requerido: Hisashi Iwabe
Advogado(a): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2008.0000.2965-0-BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Terezinha Santana Mendes
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2010.0008.3042-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Marilena Mendes de Oliveira
Advogado(a): Dra. Elizandra Barbosa Silva Pires e Dra. Juliana Bezerra de M. Pereira
Requerido: MD ENGENHARIA LTDA E OUTRO
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção de Oficial de Justiça.

AUTOS: 2011.0004.1663-7-EXECUÇÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Requerido: LIMPEL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES E OUTROS
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

1ª Vara Criminal

ERRATA

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, resolve retificar parte do Boletim de Intimação aos Advogados, referente aos autos de Ação Penal nº 2009.0006.0079-7/0, onde consta como réus Colombo Ruggeri Filho e Christiane Camelo Batista, publicado no Diário de Justiça nº 2922, circulado em 25 de julho de 2012, **onde se lê: "Pedro Colombo Ruggeri Filho", leia-se: "Colombo Ruggeri Filho"**. Publique-se. Cumpra-se. **1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**, aos 10 de maio de 2011. **Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araújo.**

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 169/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0011.1843-5/0

Autor: Ministério Público

Réu: SÍLVIO BARREIRA BORGES FILHO E OUTROS

Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB/TO Nº 4568

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Bruce Pereira da Silva, Jorge Nilton da Silva Barros, Edilson de Aquino Nogueira, Luiz Fernando Ribeiro Mascarenhas, Iralilton Alves dos Santos, Sílvio Barreira Borges Filho, Sílvio Barreira Borges e Valmir Almeida Mota, qualificados nas fls. 02/3, narrando o que segue. (...) Consta, também, que, na mesma idata, na Rua S2 Qd 14 Lt 1B Setor Sul, o denunciado Sílvio Filho ocultava, em proveito próprio ou alheio, duas motocicletas Honda FAN, sendo uma preta, ano 2007/8, placa MWG, 4891/TO e outra preta, ano 2008, placa MWL-6538/TO que sabia ser produto de crime. Além disso, possuía ou mantinha sob sua guarda arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência.(...) O acusado Sílvio Filho informou, ainda a respeito de uma moto roubada/furtada que se encontrava na casa de seu pai (Sílvio pai) na cidade de Santa Tereza. A equipe de policiais se deslocou até a cidade para verificar a informação, logrando êxito em recuperar o veículo, uma Honda/CBX Twister 250CC/Vermelha/ Placa MWQ, produto de crime, conforme Laudo às fls. 162/165, sendo que o acusado Sílvio (pai) disse que a adquiriu de seu filho.Quando os policiais deram a busca na casa de Sílvio Filho, também se encontrava lá o denunciado Valmir (fls. 127/129), que declarou estar morando em sua casa e que certo dia a pessoa de Iralilton apresentou a ele a pessoa de Edilson e que este pediu seus documentos pessoais afirmando que com eles iria conseguir documentos para financiar uma motocicleta e abrir contas no Banco do Brasil e Bradesco S/A e assim acompanhou o para fazer os cadastros. Disse que no Banco Bradesco lhe deram um limite para empréstimo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (fl. 189), sendo-que Edilson lhe falou para fazer o empréstimo no valor total, entregando um papel com a conta 525997-5 agência 3664-1 do Banco Bradesco para que transferisse o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o correntista BRUNO RAFAEL A. RODRIGUES, o que foi feito. E o restante no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sacou para consumo próprio (fl. 189). Destacando, ainda, que no Banco do Brasil sacou apenas R\$ 90,00 (noventa reais) para si. Contou, também, que pegou um cartão da loja RIACHUELO (cupom fl. 108) com limite no valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) e comprou tudo de roupa.Os elementos de provas constantes nos autos demonstram que Bruce, Jorge Milton, Edilson, Luiz Fernando, Iralilton e Sílvio Filho formavam uma quadrilha, que se reuniram para falsificar documentos, como documentos pessoais e contracheques com o fim de obter empréstimos bancários, adquirir produtos em lojas, falsificar documentos de propriedade de motocicletas furtadas, sendo que a chave mixa encontrada com Luiz Fernando no local dos fatos indica que provavelmente também são os responsáveis pelos furtos ocorridos. Além do que na casa de Sílvio foram encontradas motos furtadas e as respectivas placas originais, o que também reforça a tese de que estavam todos envolvidos nas práticas ilícitas, tendo cada

um deles uma função dentro da empreitada criminosa. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos (...) - Sílvio Filho: art. 180 c/c art. 71, e art. 288, todos do Código Penal, e art. 12 da Lei 10.826/2003; - Sílvio (pai): art. 180 do Código Penal; A denúncia foi oferecida em 21 de outubro de 2011 e recebida no dia 25 seguinte (fls. 15/6). Os acusados foram citados pessoalmente, sucedendo o que segue: (...) - Sílvio Filho: foi citado pessoalmente e indicou advogado (fl. 64), que apresentou a resposta de fls. 193/7, sem rol de testemunhas; (...) A decisão de fl. 198 manteve o recebimento da denúncia. Na instrução, foram ouvidas as seguintes pessoas: José Amilton Nunes Filho, Genivaldo Paz da Silva, José Neto Alves Ferreira (fls. 226/8), Marcelo Barbosa dos Santos, João Carlos Marins Carneiro, Jaciara Sobrinho Viana, Esdras Baia de Oliveira, Rosalina Carlos Alves, Philip Melo Correia e Heli Carlos Alves Damasceno (fl. 270), sendo dispensada a oitiva das demais testemunhas arroladas. Na última audiência, foram também interrogados os acusados Bruce, Jorge Nilton, Edilson, Luiz Fernando, Iralton e Sílvio Filho. Nas alegações finais, o Ministério Público reiterou o pedido de condenação desses acusados (fls. 273/84). (...) A defesa de Sílvio Filho pediu sua absolvição, ao argumento de que não praticou os crimes que lhe foram imputados (fls. 343/5). Na fl. 368, encartou-se o termo de depoimento da testemunha Paulo Robson Marta da Silva. Os acusados chegaram a ser presos em flagrante, porém foram beneficiados com a liberdade provisória, exceto Bruce, que permanece preso. II – FUNDAMENTAÇÃO Este processo penal teve como supedâneo a prisão em flagrante dos acusados, conforme inquérito policial apenso, no qual se deu a apreensão de inúmeros documentos e coisas que embasaram alguns dos fatos descritos na denúncia. (...) Nos depoimentos colhidos em juízo, registrados em meio audiovisual, constatou-se, em síntese, o seguinte: - José Amilton Nunes Filho: é namorado da irmã do acusado Iralton e limitou-se a dizer que certo dia emprestou sua motocicleta para ele. Posteriormente, soube que o acusado fora preso e a motocicleta havia sido apreendida. Abonou a conduta pessoal de Iralton e disse desconhecer qualquer relação dele com os demais acusados. - Genivaldo Paz da Silva: é policial militar e participação da operação que culminou com a prisão dos acusados. Através do serviço de inteligência da corporação, tomou conhecimento do acusado Bruce estaria envolvido com falsificação de documentos e foi até a residência dele, onde o abordou. Na busca realizada na casa, foram encontrados inúmeros documentos supostamente falsificados, além de um computador e uma impressora, que naquele exato momento não estava sendo usados. No momento da abordagem, Bruce apresentou uma carteira de identidade, mas disse não se recordar dos dados contidos no documento. No local, também havia algumas motocicletas, que foram apreendidas. Durante a operação policial, alguns dos acusados chegaram à casa de Bruce, inclusive Edilson e Jorge Nilton, porém nada esclareceu a respeito da conduta deles. Houve informações de que na casa de Sílvio Filho haveria outros produtos de crime, por isso deslocou-se para lá. Na busca realizada no local, foram encontradas duas motocicletas e um revólver calibre 38. Outra guarnição de policiais foi à procura de outra motocicleta que estaria com Sílvio (pai) em outra cidade. - José Neto Alves Ferreira: é policial militar e pouco soube informar sobre a operação policial ocorrida na casa de Bruce. Esteve no local, onde recebeu a missão de acompanhar o acusado Sílvio Filho até a cidade de Santa Teresa para buscar uma motocicleta, qual seja uma CB 250 Twister, que foi encontrada na casa de Sílvio (pai). Segundo soube, a motocicleta era produto de furto e havia sido vendida por Sílvio Filho ao pai. Após aquela operação, fez a apresentação de Sílvio Filho e Sílvio (pai) na Delegacia de Polícia, onde avistou outros dos acusados e documentos apreendidos pela outra guarnição. - Marcelo Barbosa dos Santos: limitou-se a discorrer sobre o furto de uma motocicleta pertencente à empresa para a qual trabalhava (SC Arquitetura), fato ocorrido em 29 de abril de 2011. Cerca de 4 meses depois, viu num noticiário televisivo que a motocicleta havia sido apreendida. Nada soube informar sobre as circunstâncias em que houve a apreensão. - João Ricardo Marins Carneiro: é policial militar e foi acionado pelo serviço de inteligência da corporação para ir até a casa de Bruce, que era suspeito de envolvimento em furto de motocicletas. O acusado foi abordado em frente à residência, porém não se recorda se ele portava documento de identidade. Na busca realizada na casa, foram encontrados inúmeros documentos, inclusive "espelhos" de registro de veículos, além de computador e celulares. Enquanto a operação policial se desenvolvia, outros acusados chegaram ao local, inclusive Edilson e Jorge Nilton. Esteve na casa de Sílvio Filho, onde foram encontradas uma arma e uma motocicleta. Não se recorda se havia motocicletas na casa de Bruce. Perguntado sobre a presença no local de um rapaz chamado Valmir, respondeu que "tinha um rapaz lá que falou que era vendedor de rede", o qual relatou que "eles tinha pegado os documentos dele, tinha feito empréstimo [para comprar um carro e moto]". No entanto, não soube informar quem usou os documentos de Valmir. - Jaciara Sobrinho Viana, Esdras Baia de Oliveira e Rosalina Carlos Alves: são conhecidos do acusado Jorge Nilton e limitaram-se a abonar sua conduta. Desconhecem qualquer relacionamento dele com os demais acusados. - Philip Melo Correia: é conhecido do acusado Edilson e limitou-se a abonar sua conduta. Desconhece qualquer relacionamento dele com os demais acusados. - Heli Carlos Alves Damasceno: é conhecido do acusado Bruce e limitou-se a abonar sua conduta. Desconhece qualquer relacionamento dele com os demais acusados. - Bruce Pereira da Silva: estava em sua casa, qual seja uma quitinete, quando o local foi invadido sem sua autorização por policiais. Na ocasião, apresentou-se pelo nome verdadeiro. Havia ali um documento de identidade de terceira pessoa (Gilvan), no qual havia sido colocada sua fotografia, mas sustentou não tê-lo utilizado na ocasião. O documento havia sido obtido no Distrito Federal e estava na posse dele por causa de processo que responde em Taguatinga/TO. Os policiais passaram a revirar tudo e disseram que estavam investigando "roubo de moto". Admitiu que em sua casa havia computador e pendrives, que continham programas que permitiriam a falsificação de documentos, mas negou que tenha praticado tais fatos. Também admitiu que havia CRLV em branco, que havia obtido junto com o documento de identidade falso. Durante a operação policial, que durou toda a noite, outros acusados chegaram ao local, quais sejam Jorge Nilton, Luiz Fernando, Edilson e Iralton, mas não sabe o que eles foram fazer ali. Não sabe o que levou os policiais a irem à casa de Sílvio Filho. Nunca falsificou documentos e nunca foi procurado pelos outros acusados para tal prática. - Jorge Nilton da Silva Barros: sobre os fatos, reservou-se o direito de permanecer em silêncio. - Edilson de Aquino Nogueira: sobre os fatos, reservou-se o direito de permanecer em silêncio. - Luiz Fernando Ribeiro Mascarenhas: sobre os fatos, reservou-se o direito de permanecer em silêncio. - Iralton Alves dos Santos: sobre os fatos, reservou-se o direito de permanecer em silêncio. - Sílvio Barreira Borges Filho: sobre os fatos, reservou-se o direito de permanecer em silêncio. Assim expostas as provas, procederei à análise dos fatos atribuídos aos acusados, na ordem em que foram relatados na denúncia. Antes, porém, eu não poderia deixar passar a oportunidade de externar minha crítica à forma com que se deram as investigações preliminares, que aparentemente foram conduzidas pelo chamado "serviço

de inteligência" da Polícia Militar. Consoante se verificou na instrução, os policiais ouvidos foram mandados até a casa de Bruce, sem sequer serem informados precisamente sobre o que deveriam procurar. Ali chegando, depararam-se com uma série de documentos e outras coisas, os quais apreenderam e conduziram para a Delegacia de Polícia, sem o cuidado de identificar o que foi encontrado com quem, nem de individualizar a conduta de cada um dos suspeitos. O correto nessa situação seria que a Polícia Militar compartilhasse suas informações com a autoridade da Polícia Civil, que dispõe de atribuição constitucionalmente conferida para investigar crimes. Se isso tivesse ocorrido, a apuração dos fatos muito provavelmente seria desenvolvida com maior zelo, inclusive em benefício dos próprios acusados. De qualquer sorte, aproveitando o que se pode salvar das provas produzidas, passo à determinação da materialidade e autoria dos fatos. 1º FATO (falsificação de documentos praticada por Bruce, Edilson, Jorge Nilton e Iralton): considerando que as coisas apreendidas foram separadas em autos distintos, é de se compreender que aquelas relacionadas nas fls. 47/8 estavam na casa de Bruce, em razão de dali constar referência a seu nome. Consoante demonstrado acima, foram encontrados no local inúmeros documentos falsificados, sobretudo CRLV, alguns ainda em branco (v. relação do item 1 acima). Aliado a isso, verificou-se na perícia realizada no computador apreendido (v. item 1.2.23 e fls. 122/8 dos presentes autos) que nele estava instalado o software CorelDRAW, que permitia a falsificação de documentos. Ainda que Bruce tenha negado a prática dos fatos, a existência de tantos documentos e do programa de informática em sua residência é suficientemente indicativa de que ele falsificava os documentos, evidentemente visando satisfação financeira. A apreensão de motocicletas furtadas, acompanhadas de documentos igualmente falsificados, revela que as ações de Bruce eram diversificadas, pois tanto serviam à "regularização" dos veículos como para a obtenção de outras vantagens ilícitas. Diante da enorme quantidade de documentos, deve-se reconhecer que Bruce agir em continuidade delitiva. Na ocasião, foram encontrados documentos em nome de Bruno Rafael Albuquerque Rodrigues, porém com a fotografia de Edilson (fls. 49 e 61/2), o que autoriza afirmar que foram produzidos por encomenda deste, que certamente pretendia passar-se por aquela pessoa para obter benefício indevido. Embora em juízo Edilson tenha optado em não responder sobre os fatos, no auto de prisão em flagrante ele revelou o motivo pelo qual pretendia o documento (fls. 17/8 do inquérito policial). Tal depoimento, embora não seja absoluto como prova, alia-se às demais que foram produzidas e define o envolvimento do acusado no fato. Foram também encontrados documentos em nome de Rodrigo dos Santos, que de acordo com a denúncia teriam sido encomendados por Jorge Nilton (fls. 50 e 196/7 do inquérito policial). Todavia, o conjunto probatório não permite essa conclusão, ainda mais que a perícia realizada não vinculou tais documentos ao acusado (fls. 129/37 do inquérito policial suplementar). De certa forma, o interrogatório extrajudicial de Jorge Nilton (fl. 16 do inquérito policial) o compromete como partícipe das falsificações, pois admitiu o empréstimo de sua CTPS para Bruce, bem assim reconheceu saber que este falsificava documentos. Todavia, não há prova suficiente de que aquele documento tenha servido de base para a produção de documento falso ou que Jorge Nilton tenha efetivamente encomendado a CTPS e o comprovante de rendimentos em nome de Rodrigo, sendo este o fato que lhe foi imputado na denúncia. Este acusado deve então ser inocentado deste fato. No tocante a Luis Fernando, não se constataram evidências de que tenha aderido ao desígnio dos demais acusados. Outrossim, na instrução não se comprovou adequadamente que estava de posse da chave micha referida na denúncia. Este acusado igualmente deve ser inocentado deste fato, ainda que não se tenha pedido expressamente sua condenação por isso. Relativamente a Iralton, constatou-se que um dos documentos encontrados com ele era falsificado, qual seja o CRLV nº 8695045860 (fls. 51 do inquérito policial e 246/63 do inquérito policial suplementar), sendo óbvio que foi produzido por encomenda a Bruce, pelas circunstâncias em que se deu a apreensão. 2º FATO (uso de documento falso praticado por Bruce): embora se tenha constatado que Bruce estava de posse de documento identidade falsificado, onde se identificava como Gilvan Pereira de Castro (fl. 63 do inquérito policial), não se comprovou que tenha efetivamente feito uso dele. Com efeito, os policiais ouvidos neste juízo nada disseram a respeito do fato; ao contrário, afirmaram ter descoberto que Bruce era procurado em Taguatinga/TO, o que indica que o acusado deve ter-se apresentado pelo nome verdadeiro, sem fazer uso da carteira de identidade falsa. Neste caso, deve ser absolvido, a despeito do que consta da fl. 368. 3º FATO (ocultação de duas motocicletas furtadas praticada por Sílvio Filho): contactou-se na fl. 53 que na casa de Sílvio Filho foram encontradas três motocicletas, quais sejam uma Honda Strada placa MVM 9500, uma Honda CG 125 Fan placa MWL 6538 e uma Honda CG 125 Fan placa MWG 4891, sendo que, conforme a denúncia, as duas últimas eram produtos de crime. O laudo de fls. 174/7 do inquérito policial comprovou que a motocicleta com a placa MWL 6538/TO apresentava numeração de chassi e motor original, porém sua placa original seria outra, qual seja MWO 1201, tratando-se de objeto de furto ou roubo. O auto de fl. 53 do inquérito policial informa que a placa original estava na casa de Sílvio Filho (item 6.16 acima). O laudo de fls. 182/5 do inquérito policial comprovou que a motocicleta com a placa MWG 4891/TO apresentava numeração de chassi e motor original, porém sua placa original seria outra, qual seja MWJ 2796, tratando-se de objeto de furto, conforme comprovado nas declarações de Marcelo Barbosa dos Santos e nas fls. 134 e 136 do inquérito policial. O auto de fl. 53 também do inquérito policial informa que a placa original estava na casa de Sílvio Filho (item 6.16 acima). A conduta deste acusado amolda-se ao tipo do art. 180, caput, do Código Penal, na modalidade ocultar, sendo certo seu conhecimento quanto à origem ilícita das motocicletas. Admito que nesse tipo de infração, é sempre tormentosa a determinação do dolo do agente, ainda mais que geralmente não há confissão, devendo-se encontrar nos sinais exteriores os elementos que caracterizam seu conhecimento quanto à procedência ilícita da coisa. (...) No caso vertente, a apreensão de duas motocicletas em idêntica situação ilegal na residência de Sílvio Filho, onde também estavam as placas originais dos veículos, evidencia, de forma incontestada, que ele dispunha de conhecimento das origens criminosas das coisas. Diante da duplicidade de condutas, incidirá contra o acusado a causa de aumento de pena prevista no art. 71 do Código Penal. 4º FATO (posse ilegal de arma de fogo praticada por Sílvio Filho): no auto de 53 do inquérito policial demonstrou-se que na casa deste acusado havia um revólver marca Taurus calibre 38, nº 224323, o que foi corroborado nos depoimentos dos policiais Genivaldo e João Ricardo. O laudo de fls. 147/9 do inquérito policial comprova que a arma é eficiente para produzir disparos. Considerando que Sílvio Filho não provou que dispunha do registro do revólver, sua conduta amolda-se ao tipo do art. 12 da Lei nº 10.826/2003. 5º FATO (aquisição de uma motocicleta furtada praticada por Sílvio (pai)): esse fato não será analisado por ora, pois é preciso verificar se o acusado aceitou a proposta de suspensão do processo. 6º FATO (estelionato praticado por Edilson e Valmir): como relatado, este fato foi assim descrito na denúncia: (...) A conduta de Valmir

não será examinada por ora, pois ainda não foi citado e não se manifestou sobre a proposta de suspensão do processo. No tocante a Edilson, não existem nos autos provas de que tenha cooperado para o resultado acima descrito. Com efeito, nas provas orais produzidas na instrução, não se afirmou, sequer perfunctoriamente, qualquer envolvimento deste acusado no fato em comento. O único relato sobre isso encontra-se do depoimento do policial João Ricardo, que, contudo, não soube dizer qual dos acusados teria feito uso dos documentos de Valmir. 7º FATO (formação de quadrilha praticada por Bruce, Jorge Nilton, Edilson, Luiz Fernando, Iraiton e Silvio Filho): as provas de que reunião entre os acusados era perene são por demais frágeis. Com efeito, o acervo probatório indica que eles se aproveitaram reciprocamente das ações uns dos outros, porém não se demonstrou que essa associação era duradoura, ausentando-se, portanto, essa que é uma das elementares do crime do art. 288 do Código Penal. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, parcialmente procedente a denúncia, para: (...) condenar Silvio Barreira Borges Filho como incurso nas penas do art. 180, caput (ocultar), c/c art. 71, ambos do Código Penal, e do art. 12 (possuir) da Lei nº 10.826/2003, em relação às duas motocicletas e ao revólver encontrados em sua casa, respectivamente; (...) Passo à graduação individualizada das penas. (...) III.IV.I. Silvio Barreira Borges Filho (art. 180 do Código Penal). 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade elevada para o tipo, diante da forma como buscou esconder os veículos, havendo notícias de comercialização; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do fato são aqueles peculiares ao crime; as consequências são prejudiciais ao acusado, considerando os evidentes prejuízos causados aos donos das motocicletas, para os quais colaborou; o comportamento das vítimas não concorreu para o fato. PENA-BASE: Levando-se em conta que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, a pena-base será fixada acima do grau mínimo, ou seja, em 1 ano e 6 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES E AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Considerando a quantidade de motocicletas ocultadas pelo acusado, a pena será aumentada de 1/6 (Código Penal, art. 71). PENA FINAL: Fica assim estabelecida a pena final de Silvio, pelas receptações, em 1 ano e 9 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 40 dias-multa. III.IV.II. Silvio Barreira Borges Filho (art. 12 da Lei nº 10.826/2003). 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade normal para o tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias e consequências do fato são aqueles peculiares ao crime; não há que se avaliar neste caso o comportamento de vítima. PENA-BASE: Considerando que no conjunto as circunstâncias são favoráveis ao acusado, a pena-base será fixada no grau mínimo, ou seja, em 1 ano de detenção. 2ª FASE – ATENUANTES E AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA FINAL: Fica assim estabelecida a pena final de Silvio, pela posse ilegal de arma, em 1 ano de detenção. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa. PENA DEFINITIVA: Nos termos do art. 69 do Código Penal, fica definitivamente estabelecida a pena de Silvio, por todos os crimes, em 1 ano e 9 meses de reclusão mais 1 ano de detenção. A multa total é fixada em 50 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, em razão da quantidade e por entender que a substituição é a medida mais consentânea ao fato. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00, em favor de entidade beneficente, podendo o pagamento ser parcelado. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva e em virtude do regime inicial de cumprimento da pena e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento de 1/8 das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve debate sobre o tema, nem avaliação dos prejuízos causados aos donos das motocicletas. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir. COISAS APREENDIDAS: Considerando a natureza das coisas apreendidas, determino o que segue: o revólver e munições (fl. 242) são considerados perdidos e devem ser destinados ao Exército (art. 25 da Lei nº 10.826/2003); os cartões (fl. 243) devem ser inutilizados e mantidos nos autos, ficando anotados no SNBA na condição de "destruídos"; a) os pendrives (fl. 244) devem ser formatados, de modo que seu conteúdo seja inteiramente apagado, após o que poderão ser restituídos a Bruce, se este, em 30 dias, manifestar interesse em reavê-los. Passado esse prazo, os objetos poderão ser destinados a entidade beneficente; b) os documentos apreendidos devem permanecer nos autos por ocasião de seu arquivamento; c) quanto às demais coisas (computador etc.), primeiramente é preciso determinar o lugar em que se encontram. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados ora condenados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, via e-Proc; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para o cálculo das multas, intimando-se em seguida os acusados ora condenados para recolherem os valores respectivos; d) comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral; e) proceda-se como ordenado no tocante às coisas apreendidas; f) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Se houver recurso em favor de Bruce, expeça-se a guia de execução provisória. Desde logo: a) proceda-se a busca por informação sobre a carta precatória de fl. 40, inclusive oficiando-se ao juízo deprecado, se necessário; b) expeça-se nova carta precatória para citação de Valmir e apresentação da proposta de suspensão do processo; c) certifique-se, em 30 dias, onde se encontram as coisas que foram apreendidas e ainda não restituídas ou encaminhadas a este juízo, a exemplo do computador. Palmas/TO, 19 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 171/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.6601-2

Autor: Ministério Público

Vítima: Raquel Martins de Araújo Moraes e Outro

Réu: Warten Devid de Oliveira e Outros

Advogada : Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO nº 195-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "As respostas à acusação não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados Warten Devid e Afonso, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados nas petições de fls. 24/7 e 72/3 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 09 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fls. 46/7). Requisite-se a apresentação dos funcionários públicos arrolados como testemunhas, bem assim dos acusados, caso estejam presos naquela data. (...) Cumpram-se as determinações constantes da Portaria nº 06/2012, em que se instaurou incidente de insanidade mental de Warten Devid. Palmas/TO, 29 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 172/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.5656-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA

Advogado: DR. FERNANDO BORGES E SILVA, OAB/TO N.º 1379

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da expedição da carta precatória para inquirir a testemunha Pollyelton Sena de Sousa à Comarca de Araguaína-TO.

4ª Vara Criminal Execuções Penais**EDITAL DE CITAÇÃO**

Fica a parte abaixo identificada, citada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 5013884-28.2012.827.2729 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autores: JEAN CARLOS BLANCO LOPEZ E PEDRO HENRIQUE BRAGA GUIMARAES

CITAÇÃO: dos autores do fato, Joan Carlos Blanco Lopez, brasileiro, solteiro, vigia de estacionamento, natural de Toledo – PR, nascido aos 16/12/1979, filho de Jose Carlos Blanco Lopez e Iraci Barbosa Lopez e Pedro Henrique Braga Guimarães, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, natural de Rio Branco – AC, nascido aos 16/02/1985, filho de Cícero Guimarães e Rosângela Maria Braga Gomes, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como INTIMA a comparecer nesta Vara Criminal, no dia 08 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para participar da audiência designada nos autos.

DESPACHO: "... Designo audiência para o dia 08.08.2012, às 14:00 horas, devendo o autor do fato ser citado via edital. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de junho de 2012. Luiz Zilmair dos Santos Pires – Juiz de Direito – 4ª Vara Criminal".

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0006.7393-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.A.C.

Advogado(a): Ulisses Melauro Barbosa

Executado: V.C. DE M.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, para julgar improcedentes os Embargos à Execução, e em consequência, indeferir o pedido de compensação do crédito por não haver qualquer comprovação nos autos acerca do mesmo, e de que tenha sido revertida em proveito do credor, mantendo, assim, o imóvel indicado à garantia da execução. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, o que faço com suporte legal no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Autos n.º: 2011.0005.4681-6/0**

Ação: Interdição

Requerente: Ivonete Serafim Oliveira

Defensora Pública: Tatiana Borel Lucindo

Requerido(a): Rodrigo de Oliveira

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de RODRIGO DE OLIVEIRA, declarada pela sentença de fls. 31/32, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e mantenho a medida de antecipação concedida, o que faço para declarar a incapacidade de RODRIGO DE OLIVEIRA, por ser o mesmo portador de incapaz permanente e definitivamente para a prática dos atos da vida civil, totalmente dependente de terceiros, e,

decretar sua interdição. Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua genitora IVONETE SERAFIM OLIVEIRA, devendo este prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III, do Código Civil, c/c o art. 33, parágrafo único, parte final da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de dois mil e doze (25/07/2012). ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2011.0005.5998-5, tendo como Requerido: PAULO ALVES PINTO, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, V, e 267, I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, INDEFIRO A INICIAL do presente feito, extinguindo-o, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Considerando ter havido representação criminal, encaminhe-se cópia desta sentença à Autoridade Policial. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição. Palmas(TO), 19 de julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de julho de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2011.0003.5805-0, tendo como Requerido: ALFREDO MOIA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Paulo/SP, filho de Alfredo Mola Moia e Mercedes Mola, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição. Palmas(TO), 19 de Janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de julho de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0002.6219-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Ferreira

Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região para requerer o que de direito. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 26 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0002.6251-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antero José dos Santos

Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região para requerer o que de direito. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 26 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0002.6153-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Alves Silva

Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região para requerer o que de direito. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 26 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0008.3602-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Josefa Matias da Silva

Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região para requerer o que de direito. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 26 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0008.3680-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria das Graças Tomaz

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região para requerer o que de direito. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 26 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0001.5185-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Adv.: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/SP 150060

Requerido: Tatiane Aparecida Tavares Faria

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça...."Deixei de proceder a apreensão do bem, tendo em vista a requerida ter apresentado o comprovante de quitação da motocicleta". Palmciropolis/To 26 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0010.6913-4/0

Ação: Ordinária

Requerente: Sidney Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO – 2604

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o retorno da Carta Precatória (fls. 387 e ss), no prazo comum de 05 dias. Após, concluso para sentença. Palmciropolis/TO, 30 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.009.0013.1990-0/0

Ação: Indenização por Danos Moraes e/ou Materiais.

Requerente: Stefane Lorane Calaça Vieira.

Advogados: Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E e Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

1ª Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Kledson de Moura Lima – OAB/TO nº 4.111-B

2ª Requerido: Anderson Rato

Defensora: Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira - Defensora Pública.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E e Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279, **para comparecerem AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **06 de setembro de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, no Prédio do Fórum (Rua 13 de maio, nº 264, Centro, em Paraíso do Tocantins – TO). Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho de fls. 86, que segue transcrito na íntegra. Despacho: 1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **audiência de instrução e julgamento, dia 06-SETEMBRO-2012, às 13:30 horas**; Intimem-se as partes e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes (f.08, 51/60 e 83/84) a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412§ 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (f. 02/07, 51/60 e 83/84) e seus ADVOGADOS, inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeça-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores; 5 – Caso a paralisação dos servidores de 1ª instância – greve, não tenha ainda findado, deverá a escrivania proceder à intimação, por telefone às partes e seus advogados, para evitar deslocamentos e despesas inúteis; 6 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de julho de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (JB)

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2012.0001.05702 - Interdição**

Requerente: Jaci Lima Alves

Advogado: Sergio Barros de Sousa, OAB/TO748

Requerido: Carlos Américo Ferreira Lima

Fica o Advogado da autora intimado para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso/TO dia 08 de novembro de 2012, às 15:30 horas, para a audiência de interrogatório. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escrivã digitei.

Autos nº. 2010.0008.7036-4 - Interdição

Requerente: Iramy de Sousa Maciel

Advogado: Dr. Evandra Moreira de Sousa, OAB/TO-645

Requerido: Adauto Maciel Bastos

Fica a advogada da autora intimada para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível dia 08 de novembro de 2012, às 16:30 horas, para a audiência de interrogatório. Eu, Maria Lucinete alves de souza, Escrivã digitei.

Autos n. 2009.0011.8626-9 – Ação de Inventário

Requerente: Satié Ogawa da Silva

Carmem Andrade silva Ribeiro e Marcos Daniel Oliveira da Silva

Advogados: Divino Terenço Xavier, OAB/GO-5.563 + Dra. Ludimilla Aurea Daher,

OAB/GO-24.374 + Tatiane Cristina R. santos, OAB/GO—30.380

Banco da Amazônia S/A- Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO-1965

Advogado: Dr. Aleksander Ogawa, OAB/TO- 2549

De cujus: Vicente Santiago da Silva Filho,

Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho a seguir transcrito: De se ver que a venda do imóvel mencionado no requerimento de fls. (Fazendinha Princesinha do Asfalto), teria sido procedida pelo autor da herança, sendo que a inventariante, em suas primeiras declarações, confirma tal fato. Segundo se extrai dos autos, há contrato particular de compra e venda do qual não consta registro em Tabelionato ou Serventia Extrajudicial respectiva, nem mesmo registro e averbação junto à matrícula do imóvel em questão, no Cartório de Imóveis da situação do bem negociado. Neste sentido, temos que formalmente a transferência da propriedade ainda não se aperfeiçoou. O instrumento de compra e venda, por si só, mesmo que tenha força entre os contratantes, não é suficiente para transmitir o domínio. Tal somente se dá com o registro do título no cartório. O artigo 1.227 do Código Civil é imperativo ao determinar que os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos *inter vivos*, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis da situação do bem (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos. Neste sentido, o artigo 1.245, § 1º do mesmo código prevê que "enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". Desta forma, como a venda não foi legal e formalmente procedida, o vendedor (*de cujus*), ainda era proprietário sendo que, com a sua morte, abriu-se regular e legalmente a sucessão entre os herdeiros. Com isto, se faz obrigatória a renúncia expressa pelos herdeiros e, no caso de menores, por seus representantes legais, não suprimindo tal providência o reconhecimento da compra e venda e disponibilização pela inventariante, nas primeiras declarações, posto que a renúncia, como dito, deve ser expressa pelos herdeiros. Citamos: "TJRO. 100.008.2004.003478-7 Agravo de Instrumento Origem : 00820040034787 Espigão do Oeste/RO (1ª Vara Cível)Agravantes: Janeta Jacob Gabreke e outro dvogado :Marcelo Vendrusculo (OAB/RO 304-B) Relator : Desembargador Renato Mimesi. Inventário. Imóvel vendido pelo autor da herança. Ausência de escritura pública. Morte superveniente. Regras da sucessão hereditária. Prevalência sobre o contrato particular. Necessidade de renúncia pelos herdeiros. Ainda que os herdeiros reconheçam a venda de imóvel feita pelo autor da herança, com o óbito deste, não tendo sido obedecidas as formalidades legais imprescindíveis para proporcionar a transferência no Registro de Imóveis, prevalecem sobre o contrato de compra e venda as regras do direito sucessório, que estabelecem a necessidade de renúncia expressa dos herdeiros quanto a este bem, seja por instrumento público ou por termo judicial. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas em, por maioria, dar provimento parcial ao recurso. Vencido o Desembargador Gabriel Marques de Carvalho. Porto Velho. 26 de abril de 2005. RELATÓRIO Cuida-se de agravo de instrumento manejado por Janeta Jacob Gabreke e Almir Cabreke contra decisão proferida nos autos de inventário que, considerando não ter o contrato de compra e venda força para afastar as regras sucessórias, determinou fosse realizado, por escritura pública, a renúncia da herança pelos herdeiros. Afirmam os agravantes que, quando em vida, foi vendida parte do bem que caberia ao de cujus na meação, conforme contratos anexados aos autos e respectivo recibo de pagamento. Sustentam que, como a morte se deu após 7 (sete) anos da venda do imóvel, os herdeiros sequer chegaram a adquirir direito sobre o bem, sendo inadmissível que o mesmo faça parte do cabedal sucessório para fins de partilha, devendo ocorrer a sua adjudicação em favor dos compradores, porquanto as regras do direito sucessório sequer chegaram a existir em relação ao bem em questão. Requereram a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do agravo para determinar-se o prosseguimento do arrolamento com a adjudicação da parte vendida. O efeito suspensivo foi indeferido. Vieram as informações do Juiz de primeiro grau. E o relatório. VOTO DESEMBARGADOR RENATO MIMESSI Extrai-se dos autos que o de cujus faleceu deixando um único bem, sendo que 50% do referido imóvel já pertencia à sua ex-mulher, Janeta Jacob Gabreke, desde à época da separação, de forma que essa parte do bem está excluída do inventário, porquanto constitui meação do cônjuge sobrevivente. A outra metade foi vendida pelo de cujus a Joadir Schultz em 7/4/92 que, por sua vez, o vendeu a Wilson Pitelkow, conforme contratos de compra e venda e recibo de quitação trazidos aos autos. Pretendem os agravantes excluir dos bens a serem inventariados esta parte do imóvel, ao argumento de que o mesmo já pertence a Wilson Pitelkow, por força do contrato de compra e venda entabulado. Entretanto, embora os agravantes afirmem que, com a morte do de cujus, os herdeiros sequer chegaram a adquirir direito sobre referido imóvel, andou bem o magistrado ao determinar que fosse realizada a renúncia dos herdeiros em relação a esta parte do bem. Com efeito, com a morte do de cujus, operou-se a transmissão de todos os bens aos seus herdeiros, inclusive dos 50% anteriormente vendidos, visto que, na realização do negócio, não foram obedecidas as formalidades legais para a sua regular transferência no Registro de Imóveis. Dessa forma, ainda que os herdeiros assumam expressamente que o bem em questão não mais pertencia ao de cujus no momento de sua morte, o alienante - no

caso o falecido - permanece como o seu legítimo dono para os efeitos legais, não tendo o contrato de compra e venda força para ensejar o afastamento das regras do direito sucessório. O pretendido pelos agravantes somente pode dar-se caso os herdeiros renunciem à herança deixada, ainda que já recolhido o ITBI na época da compra e venda, bem como o ITCD, após o falecimento do autor da herança, como acontece no caso. Por isso escorreita a exigência do juiz a quo..." (GRIFAMOS) Desta forma, antes de analisarmos o pedido de liberação do bem em referência, forçoso e prudente é determinar que os herdeiros renunciem expressamente a seus direitos hereditários sobre o referido imóvel, devendo os menores estarem devidamente representados, comprovando ainda, o recolhimento do ITBI em relação ao mesmo. Após, conclua-se em mesa para análise do pedido de alvará para liberação. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.3780-2 Ação Penal**

Acusados: Jurandi Gomes da Silva, Cícero Silva Pereira e Rafael Junior Lopes de Oliveira

Vítima: A incolumidade Pública

Infração: Art. 288, parágrafo único, do CP.

Advogado: Dr. Jomar Pinho de Ribamar

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Rafael Júnior Lopes de Oliveira Dr. JOMAR PINHO DE RIBAMAR, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob nº 4.432, militante na comarca de Gurupi/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 10 de agosto de 2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2007.0008.5068-1 Ação Penal

Acusado: MANOEL BONFIM CABRAL DOS SANTOS

Vítima: Vilmar Ribeiro Magalhães

Infração: Art. 302, parágrafo único, inc. IV da Lei 9.503/97

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. SERGIO BARROS DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/TO sob nº 748, com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.743, Centro, nesta cidade., INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de agosto de 2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2009.0010.4729-3 Ação Penal

Acusado: VALTEIR FERREIRA DE JESUS

Vítima: Cristina Batista

Infração: Art. 302, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 9.503/97.

Advogado: Dr. Ercílio bezerra de castro filho, Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira e Dr. Danilo Bezerra de Castro.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados do acusado Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/TO 69-B, Dra. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/TO sob nº 1.634, e Dr. DANILO BEZERRA DE CASTRO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4781, todos com endereço profissional na Rua 13 de Maio, nº 327, 1º Andar, Centro, nesta cidade. INTIMADO, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de agosto de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2010.0000.9870-0/0 - JEC**

Ação: Indenização por danos Morais

Requerente: Terezinha de Fatima

Advogado: S/Advogado

Requerido: A Panaprogran. Com – Comércio de Eletro-Eletrônicos LTDA

Advogado: S/Advogado

Despacho Nº 114.ª Não há como adiar o que já foi sentenciado e com justificativas inidônea arquivem-se. P A 13/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

Autos nº 2011.0006.8248-5/0 – VARA CÍVEL

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Marly da Conceição Santana

Advogado: Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação – Despacho: Considerando a necessidade de ajustar a pauta e em acordo com os advogados redesigno essa para o dia 04/09/2012, às 13:30 horas. Publique-se no DJ. Pedro Afonso, 16 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

Autos nº 2010.0005.6642-8/0 – VARA CÍVEL

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Roseane Santos Pereira

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí– OAB/GO nº 29.479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação – Despacho: Considerando a necessidade de ajustar a pauta e em acordo com os advogados redesigno essa para o dia 17/08/2012, às 9:00 horas. Publique-se no DJ. Pedro Afonso, 16 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

Autos nº 2010.0000.6394-9/0 – VARA CÍVEL

Ação: Salário Maternidade
 Requerente: Rosana Nunes Ribeiro
 Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO nº 29.479
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação – Despacho: Considerando a necessidade de ajustar a pauta e em acordo com os advogados redesigno essa para o dia 17/08/2012, às 10:00 horas. Publique-se no DJ. Pedro Afonso, 16 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.0000.8973-5/0 – VARA CÍVEL

Ação: Salário Maternidade
 Requerente: Maria Nilma Lopes da Silva
 Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO nº 29.479
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação – Despacho: Considerando a necessidade de ajustar a pauta e em acordo com os advogados redesigno essa para o dia 17/08/2012, às 13:00 horas. Publique-se no DJ. Pedro Afonso, 16 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.0000.8981-6/0 – VARA CÍVEL

Ação: Salário Maternidade
 Requerente: Valdete Neto de Sousa
 Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO nº 29.479
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação – Despacho: Considerando a necessidade de ajustar a pauta e em acordo com os advogados redesigno essa para o dia 17/08/2012, às 13:30 horas. Publique-se no DJ. Pedro Afonso, 16 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.0000.8232-3/0 – VARA CÍVEL

Ação: Salário Maternidade
 Requerente: Iraiuldes Barros Leandro
 Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO nº 29.479
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação – Despacho: Considerando a necessidade de ajustar a pauta e em acordo com os advogados redesigno essa para o dia 17/08/2012, às 14:00 horas. Publique-se no DJ. Pedro Afonso, 16 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.0001.7172-5/0 – VARA CÍVEL

Ação: Salário Maternidade
 Requerente: Luana neves da Silva
 Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO nº 29.479
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação – Despacho: Considerando a necessidade de ajustar a pauta e em acordo com os advogados redesigno essa para o dia 17/08/2012, às 15:00 horas. Publique-se no DJ. Pedro Afonso, 16 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.0001.7171-7/0 – VARA CÍVEL

Ação: Salário Maternidade
 Requerente: Elizângela Vieira de Araújo
 Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO nº 29.479
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação – Despacho: Considerando a necessidade de ajustar a pauta e em acordo com os advogados redesigno essa para o dia 17/08/2012, às 15:30 horas. Publique-se no DJ. Pedro Afonso, 16 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.0012.2001-0/0 – VARA CÍVEL

Ação: Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Doranildes Coutinho Soares
 Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal- OAB/TO nº 3.671-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação – Despacho: Considerando a necessidade de ajustar a pauta e em acordo com os advogados redesigno essa para o dia 16/08/2012, às 14:30 horas. Publique-se no DJ. Pedro Afonso, 16 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

Autos nº 2009.0009.0419-2/0 – VARA CÍVEL

Ação: Sumária de Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Bento Eugênio de Souza
 Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal- OAB/TO nº 3.671-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação – “Diante do fato narrado, redesigno audiência para o dia 17 de agosto de 2012, às 16 horas. Intimem-se o advogado no DPJ e pessoalmente o INSS. (...) (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº.: 2012.0005.1227/0 - JECC

Ação: Restituição de Quantia Paga
 Requerente: Mirmeuton Soares Dias
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noieto – OAB – TO 906 e Elton Valdir Schmitz
 Requerido: Panaprogran Comercio de Eletro-eletronico LTDA

DESPACHO Nº 73: “ Trata-se de feito da Competência do Juizado Especial Cível. Designo a audiência de conciliação para o dia 03/10/2012, às 9h30min. A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. As partes deverão estar cientes da possibilidade de inversão do ônus da prova. Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo. Desta Forma, a contestação deve ser

entregue na audiência de conciliação, momento em que este Juízo oportunizará réplica de 05(cinco) dias a parte adversa. Pedro Afonso-TO, 17 de julho de 2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2012.0005.1246-4/0 - JECC

Ação: Declaratória
 Requerente: Lillian Lobo Costa
 Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO 151 e Jackson Macedo de Brito – OAB – TO 2934
 Requerido: Banco BMG

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA nº 02:“(…)Trata-se de feito do Juizado Especial. Cite-se pelos Correios com as advertências de estilo, para que a parte autora conteste a presente ação ou formule proposta de acordo, que pode ser entregue até o dia 3/10/2012, às 8 : 30 h, pelo qual designo como a primeira audiência de conciliação. A ausência da parte requerida na audiência ou a não entrega da contestação lhe será decretada a revelia, conforme explicita a Lei dos Juizados Especiais. Cite-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2012.0004.7607-7/0 - JECC

Ação: Execução
 Requerente: Miguel Diogo e CIA, Movéis do Lar
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
 Requerido: Emivaldo Constâncio da Conceição

DESPACHO Nº67:“(…) 1- Recebo a inicial e verifico que é possível execução de título extrajudicial no rito do Juizado Especial Civil, que expressa no seu artigo 54 que o “**acesso independentemente, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas**”; 2- Destaco que a execução é no sentido de não ser possível a inclusão do montante de multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J, pois este valor é destinado apenas no caso de descumprimento de título judicial na fase de cumprimento de sentença; Cite-se o executado, pelos correios, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC, ou de opor embargos na audiência de conciliação a seguir designada; 3- Determino que após o prazo assinalado, não ocorrendo o cumprimento da obrigação o Cartório Cível encaminhe ao senhor oficial de Justiça, mandado de arresto para que este arresto os bens necessários para o cumprimento do pagamento da dívida no valor de **R\$ 908,00(novecentos e oito reais)**, conforme reza o artigo 653, p. único do CPC; 4- **Designo o dia 23/10/2012 para audiência de conciliação, no horário das 10:00h**, e em observância do princípio da simplicidade(artigo 2º da Lei 9.099/95), pelo fato de ser causa que se amolda ao rito do Juizado Especial Civil, informo que a parte reclamada poderá apresentar embargos no momento da audiência. Cite-se. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”(…).

AUTOS Nº.: 2012.0005.0370-8/0 - JECC

Ação: Execução
 Requerente: Miguel Diogo e CIA, Movéis do Lar
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
 Requerido: Wender Lopes da Silva

DESPACHO Nº65:“(…) 1- Recebo a inicial e verifico que é possível execução de título extrajudicial no rito do Juizado Especial Civil, que expressa no seu artigo 54 que o “**acesso independentemente, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas**”; 2- Destaco que a execução é no sentido de não ser possível a inclusão do montante de multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J, pois este valor é destinado apenas no caso de descumprimento de título judicial na fase de cumprimento de sentença; Cite-se o executado, pelos correios, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC, ou de opor embargos na audiência de conciliação a seguir designada; 3- Determino que após o prazo assinalado, não ocorrendo o cumprimento da obrigação o Cartório Cível encaminhe ao senhor oficial de Justiça, mandado de arresto para que este arresto os bens necessários para o cumprimento do pagamento da dívida no valor de **R\$ 1.816,00(um mil oitocentos e dezesseis reais)**, conforme reza o artigo 653, p. único do CPC; 4- **Designo o dia 23/10/2012 para audiência de conciliação, no horário das 9:30h**, e em observância do princípio da simplicidade(artigo 2º da Lei 9.099/95), pelo fato de ser causa que se amolda ao rito do Juizado Especial Civil, informo que a parte reclamada poderá apresentar embargos no momento da audiência. Cite-se. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”(…).

PONTE ALTA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 20/2012

O EXMO. SR. DR. JORDAN JARDIM, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 133 da Lei Complementar Estadual nº 010, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031/2009, Art. 1º que fica estabelecido como feriado municipal o dia 06 de agosto, Dia do Padroeiro da cidade, Bom Jesus de Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO que não há audiências agendadas para a data de 06 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente forense na **COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no dia 06 DE AGOSTO do corrente ano, **segunda-feira**, ficando suspensos os prazos processuais nessa data;

Art. 2º - Determinar à Diretoria do Foro que encaminhe cópia desta portaria ao Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacia Civil desta Comarca.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do Fórum.
ENCAMINHE-SE cópia da presente à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, para os devidos fins.
DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 25 de julho de 2012 **Jordan Jardim-Juiz de Direito/Diretor do Foro**

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2009.0007.0130-5

AÇÃO: Improbidade Administrativa
 Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz OAB 218-B
 Requerido: Artur Alcides de Souza Barros
 Advogado: Lilian Ab - Jaudi Brandão OAB TO nº 1824

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seus advogado acima citado para, em querendo, oferecer impugnação à contestação. (Ato ordinatório - Item 2.6.22, XIII do Provimento 002/2011 da CGJUS)

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º NOVO: 2012.0004.6312-9/0 (N.º ANTIGO: 792/04) - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA INCERTA

Exequente: Quatro K Têxtil Ltda.
 Advogado: Dra. Renata de Cassia Garcia – OAB/SP – 131.095
 Executado: José Antônio Gonçalves
 Advogado:

FINALIDADE: conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte exequente, para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos) para cumprimento da Carta Precatória de Avaliação e Praça encaminhada a Comarca de Barreiras/BA, conforme solicitado via ofício pelo MM. Juiz César Lemos de Carvalho da 2.ª Vara dos Feitos da Comarca de Barreiras/BA, fone para contato: (77) 3611-3970. Ofício juntado aos autos no dia 25 de julho de 2012, fls. 189.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº:2009.0010.3410-8/0 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: ANTONIO GAUDENCIO DA SILVA -FINALIDADE:CITAR o executado **ANTONIO GAUDENCIO DA SILVA, CPF n.º 224749941-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 5 (cinco) dias a importância de R\$ 20.815,04 (vinte mil oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), e para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: I –Cite-se por edital conforme requerido fl. 18. II- Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste juízo (CPC, 9º, II e Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III. Após à conclusão. Taguatinga, 22 de junho de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 17 de julho de 2012. Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº:2009.0010.3407-8/0- CLASSE:EXECUÇÃO FISCAL-EXEQUENTE: UNIÃOEXECUTADO : VALDEIS LUCIANO DOS SANTOS FINALIDADE:CITAR o executado, **VALDEIS LUCIANO DOS SANTOS, CPF n.º 599811051-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 5 (cinco) dias a importância de R\$ 22.506,64 (vinte e dois mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), e para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: I –Cite-se por edital conforme requerido fl. 10. II- Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste juízo (CPC, 9º, II e Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III. Após à conclusão. Taguatinga, 22 de junho de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 17 de julho de 2012. Ilupitrando Soares Neto. Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.1814-1 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROBERTO CHARLES LIMA DO EGITO
 Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72543
 Requerido: CREDICARD
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a executada para cumprimento voluntário de sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5310-7 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EDIUNHO BARBOSA DA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: VIVO S/A
 Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do pedido da executada, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente e, após a entrega do documento, dê-se baixa e arquite-se. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3871-3 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCARIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a executada para cumprimento voluntário de sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0000.2010-3 Ação:COBRANÇA

Requerente: DEUSÉLIA PINTO DA SILVA
 Requerido: RAIMUNDA DA SILVA VIEIRA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aguarde-se até 18.1.2013. Após, conclusos. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5260-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
 Advogado: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615 // Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658 // Ledina de Jesus Ernesto de Souza OAB/TO 4558
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL
 Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aguarde-se o Julgamento. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4096-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ABRAÃO MADEIRA DE ALBUQUERQUE
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: ATIVOS S/A

Advogado: Mariane Macarevich OAB/RS 30.264 // Rosângela da Rosa Correa OAB/RS 30.820
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a executada para cumprimento voluntário de sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a executada para cumprimento voluntário de sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2006.0001.3778-2 - Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Executado: AUTOVIÁRIA SANTOS LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da certidão de fl. 77, intime-se o credor para indicar o endereço correto da devedora, viabilizando a formação da relação processual. Prazo: 10(dez) dias. No mesmo prazo o credor deverá esclarecer se também propôs a execução do julgado no processo originário, sob pena de extinção deste processo por falta de interesse de agir (necessidade). Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3877-2- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a executada para cumprimento voluntário de sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2008.0006.4452-4 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ERIVALDO RIBEIRO DE SOUSA E ADREIA DE SOUSA TEIXEIRA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Fernando Rodrigues de Assis OAB/MA 5156
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do pedido de execução complementar (fls.154/155) manifeste-se a executada. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3876-4 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO GE CAPITAL GE S/A

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase regulada pelos

artigos 475-J e seguintes do CPC. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3868-7 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ESTER MIRANDA DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO GE CAPITAL GE S/A
Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase regulada pelos artigos 475-J e seguintes do CPC. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3870-5 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: TEREZA RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquite-se. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1909-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ODETE ALVES MARQUES COELHO
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: CLARO S/A
Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do alegado pelo executado em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, manifeste-se a exequente. Prazo: 10(dez) dias. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5341-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ANTONIO LOBO CARNEIRO DE ARAÚJO
Defensor: Adir Pereira Sobrinho
Requerido: BANCO INDUSTRIAL
Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aguarde-se o julgamento. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1959-8 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IDELBRANDINO SERARIM DE SOUSA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: AMERICANAS S/A – CLARO
Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 // João Marcelo Moreira de Oliveira Dias OAB/MG 104.619
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a executada para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J CPC). Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3913-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA DE LOURDES BARBOSA
Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o BANCO BMG S/A para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa artigo 475-J do CPC). Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3872-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o executado para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase regulada pelos artigos 475-J e seguintes do CPC. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2559-0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DEMERVAL ALVES DOS SANTOS
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: MOZART LUIZ VIEIRA ME – METARLUGICA GIRASSOL
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição do alvará em favor do credor. Após a entrega do documento, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0000.2009-0 - Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SOLANGE DA CONCEIÇÃO DOS REIS
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA – BRAVO MOTOS

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face das informações do sistema BACENJUD, intime-se a credora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar outros bens penhoráveis de propriedade da devedora. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4811-7 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LUCIVÂNIA LOPES DE SOUSA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A – PONTO FRIO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando o decurso do prazo para embargos, determino que o numerário bloqueado seja transferido ao credor. Expeça-se alvará de levantamento. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3821-7 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: MULTIMÓVEIS – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquite-se. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3977-2 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: AMERICEL S/A - CLARO
Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do alegado pelo executado em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, manifeste-se a exequente. Prazo: 10(dez) dias. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1969-5 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EVA BARROSO NONATO
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BMG
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do cumprimento voluntário da sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1266-4 - Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS - ELETROSAT
Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907
Executado: ODAZINE MONTEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da proposta formulada pelo devedor, manifeste-se a credora. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5257-7 - Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: GOIASI AZEVEDO COELHO
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2954-8 - Ação: DE DEPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCIEL ALMEIDA PEREIRA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: SILVA E ERICEIRA LTDA – COMPRA PREMIADA ELETROTINS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intime-se o devedor, por via postal e no endereço de citação. Após o retorno do AR e o decurso do prazo para embargos, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3976-4 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: AMERICEL S/A - CLARO
Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. As partes firmaram acordo pelo qual a AMERICEL deveria pagar a quantia de R\$2.000,00 (DOIS mil reais), no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a partir da data da celebração do acordo, ou seja, a partir de 6.10.2011 (fl. 33). Instada a comprovar o cumprimento voluntário da sentença, a ré provou o adimplemento da obrigação, mas extemporaneamente, ou seja, o pagamento foi realizado apenas em 18.11.2011 (fl. 58), razão pela qual, a dívida será majorada pelo astreinte e pela multa prevista no artigo 475-J do CPC. Desde já, determino a expedição do alvará de levantamento relativo à quantia incontroversa (fl. 58). Intime-se o credor para indicar o valor atualizado do remanescente. Intime-se o devedor. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5278-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CASA DE CARNE FRIOS MACHADO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573

Requerido: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRANGOS E FRIOS – FRANGO NORTE

Advogado: José Pedro da Silva OAB/TO 486

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto de 2012, às 16:00horas. Intime-se. Tocantinópolis, 25 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5278-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CASA DE CARNE FRIOS MACHADO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573

Requerido: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRANGOS E FRIOS – FRANGO NORTE

Advogado: José Pedro da Silva OAB/TO 486

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "A ação foi proposta contra o BANCO DO BRASIL S.A. e a CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRANGOS E FRIOS – FRANGO NORTE. O BANCO DO BRASIL foi citado em 2.12.2012 (fl. 26). A FRANGO NORTE foi citada em 26.6.2012, mesmo dia designado para a audiência, razão pela qual INDEFIRO o pedido de aplicação dos efeitos da revelia. DEFIRO o pedido da FRANGO NORTE determinando a designação de nova audiência de conciliação. Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5124-4 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AGRIPINO AÇVES DE SOUSA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL CLARO CO S/A

Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. As partes firmaram acordo pelo qual a AMERICEL deveria pagar a quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 15(quinze) dias, a partir da data da celebração do acordo, ou seja, a partir de 8.11.2011 (fl. 40). Instada a comprovar o cumprimento voluntário da sentença, a ré deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, razão pela qual, a dívida será majorada pelo astreinte e pela multa prevista no artigo 475-J do CPC. E, com fundamento nos artigos 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3884-9 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/T 732

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9888-2- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL GE S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846 // Kesia Ribeiro P. Fialho OAB/MA 7607

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4066-5 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA NEUZA DE SOUSA

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44.698

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "INDEFIRO o pedido de remessa dos autos à contadoria porque, nos termos do artigo 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. O contador judicial somente será acionado, em caso de divergência relevante. Assim, devolvam-se os autos à Defensoria Pública para elaboração da planilha atualizada descrevendo o montante que entende devido. Após a apresentação do valor pleiteado pelo credor, intime-se o devedor para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de flagração da fase regulada pelos artigos 475-J e seguintes do CPC. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3929-9- Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C ENTREGA DA COISA CERTA

Requerente: MARQUECIVAN RIBEIRO DOS SANTOS

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: AMERICANAS.COM

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. REJEITO os presentes embargos por não vislumbrar nenhuma contradição, omissão ou obscuridade na sentença, mas apenas insurgência quando ao fato de o juiz monocrático decidir contrariamente a posição exteriorizada por alguns ministros do Superior Tribunal de Justiça. Obviamente, a reforma pleiteada não pode ser buscada por intermédio dos embargos de declaração. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1827-3 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PAULO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 // Valdirene Maria Ribeiro OAB/TO 921

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. As partes firmaram acordo pelo qual a CELTINS deveria pagar a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 10(dez) dias úteis, a partir da data da celebração do acordo, ou seja, a partir de 14.3.2012. Como o pagamento somente foi realizado em 2.4.2012 (fl. 57), forçoso é reconhecer pela sua intempetividade, razão pela qual DEFIRO o pedido de incidência da multa de 30%(trinta) por cento prevista pelas partes quando da celebração do acordo. Afasto a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC porque, ao contrário dos astreintes que têm incidência imediata, a multa prevista no CPC, exige a intimação prévia para adimplemento voluntário da obrigação. Determino o desbloqueio parcial dos ativos financeiros da CELTINS, disponibilizando o valor dos astreintes ao exequente (R\$750,00). Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor do exequente. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1797-8 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GIZEUDA DA MOTA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 // Valdirene Maria Ribeiro OAB/TO 921

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

As partes firmaram acordo pelo qual a CELTINS deveria pagar a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 10(dez) dias úteis, a partir da data da celebração do acordo, ou seja, a partir de 14.3.2012. Como o pagamento somente foi realizado em 2.4.2012 (fl. 53), forçoso é reconhecer pela sua intempetividade, razão pela qual DEFIRO o pedido de incidência da multa de 30%(trinta) por cento prevista pelas partes quando da celebração do acordo. Afasto a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC porque, ao contrário dos astreintes que têm incidência imediata, a multa prevista no CPC, exige a intimação prévia para adimplemento voluntário da obrigação. Determino o desbloqueio parcial dos ativos financeiros da CELTINS, disponibilizando o valor dos astreintes ao exequente (R\$750,00). Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor do exequente. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL

Edital para Conhecimento

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Ação Civil Pública, autuada sob o nº 5000053-74.2012.827.2740, tendo como requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO e como requerido PESSOAS DETERMINÁVEIS NO MOMENTO DA VIOLAÇÃO DA DIREITO DIFUSO, sendo o presente para dar conhecimento a toda população de Tocantinópolis do deferimento do pedido de tutela antecipada o qual autoriza a entrada da equipe de vigilância epidemiológica do Município de Tocantinópolis nas

residências com a finalidade de realizar a coleta de sangue nos animais e/ou visitar o local, sendo que, em casos imprescindíveis os agentes da vigilância epidemiológica terão suporte da polícia militar e civil. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e doze (26/07/2012). Eu _____ Jôsiléya Barbosa Sales- Técnica Judiciária- que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0008.8145-5/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: NATANAEL PEREIRA DE MACEDO
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: P. R. M., REPRESENTADO PELA MÃE IOLENE MARQUES SARAIVA
Advogado: Defensoria Pública Estadual
INTIMAÇÃO da parte requerente para informar se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento, conforme despacho de fls. 28.

Autos: 2011.0006.1441-2/0 – ALIMENTOS

Requerente: MARINALVA SIQUEIRA MARINHO SILVA
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Requerido: JOSÉ ANTONIO MOREIRA MARINHO
Advogado: Dr. Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095
INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Oficie-se à Polícia Civil do Estado do Tocantins para que o valor correspondente aos alimentos a ser pago pelo requerido seja descontado em folha de pagamento. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária. Tocantinópolis, 05 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos n.º 2012.0003.7025-2 ou 439/2012

Ação: Cautelar Inominada
Requerente – Antenor Pinheiro Queiroz
Advogado – Dr. Faustino Costa de Amorim OAB/TO 1163 e Dr. Amadeus Pereira da Silva OAB/MA 4408
Requerido – Câmara Municipal de Tocantinópolis
Advogado – Dr. Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B
Requerido – Prefeitura Municipal de Tocantinópolis
Advogado – Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409
FINALIDADE – INTIMAR as partes e seus advogados, da Decisão que seguiu: " Deferi a medida sob o único argumento: o que teria havido votação nominal na Câmara Municipal de Tocantinópolis quando do julgamento dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins referentes à gestão de Antenor Pinheiro Queiroz. Diversamente do alegado na inicial não constatei a existência de vício ao devido processo legal porque ao interessado sempre foi deferida a faculdade de exercício de seu direito de defesa, ao passo que à análise do parecer prévio seguiu normalmente o rito procedimental previsto no Regimento Interno da Câmara. Entretanto, ao analisar melhor os autos verifiquei que nas atas das sessões acostadas às fls. 34/41 e 44/48 não há indicação de que tenha havido votação nominal, ao revés, apenas consigna que alguns vereadores expressamente ali indicados se abstiveram de votar, e essa situação não pode ser acolhida como se fosse uma votação nominal, sobretudo porque em cada votação consta somente o resultado, não havendo descrição indicativa de voto por parte de qualquer vereador, razão pela qual revogo a decisão de fls. 187/190 por não vislumbrar substratos fáticos e jurídicos na alegação do requerente aptos a permitirem que a decisão liminar permaneça em vigor, assim o faço motivado fundamentadamente por reconhecer ter realizado àquela instante inicial uma interpretação errada que destoa da documentação dos autos. Intime-se o requerente para manifestar em cinco dias sobre a contestação e documentos juntados pelo requerido e pela Câmara Municipal de Tocantinópolis. Remeta-se cópia desta decisão à Justiça Eleitoral. Cumpra-se. Tocantinópolis, 24 de julho de 2012. (ass) Dr. Helder Carvalho Lisboa".

Autos: 2006.0007.2196-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL DE PAIVA DIAS
Advogado: Dr. Mario Cesar F. da Conceição – OAB/MA 5063
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Procurador Federal
INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 06 de setembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo"

Autos: 594/2003 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. MOTOS LTDA
Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B
Requerido: OSVALDO VIEIRA LAVRE
INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Desde já fica autorizado a parte autora a efetuar o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Eventuais custas finais serão de responsabilidade da parte autora. P. R. I. Tocantinópolis, 18 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo"

Autos: 54/01 – EXECUÇÃO

Requerente: FLAVIA MARIA MOREIRA PINTO
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 horas, dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (art. 267, § 1º CPC). Cumpra-se. Tocantinópolis, 07 de novembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo"

Autos: 13/2002 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A
Requerido: FLAVIA MARIA MOREIRA PINTO
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 horas, dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (art. 267, § 1º CPC). Cumpra-se. Tocantinópolis, 07 de novembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo"

Autos: 2009.0007.5866-8/0 – MONITÓRIA

Requerente: UNICOM – HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

INTIMAÇÃO da parte requerente para pagamento das custas finais cíveis, conforme determinação em sentença.

Autos: 2009.0006.8555-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: IRANITA RODRIGUES MENES BAIA
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: TRANSBASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO da das partes da sentença a seguir: "...Diante do exposto, entendo por preenchidos os pressupostos para a homologação do acordo, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo celebrado pelas partes 9fls. 113/114), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigos 239 e 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte requerida, conforme item 4 do acordo de fls. 113/114. Após o trânsito em julgado, autos à Contadoria Judicial para o cálculo de eventuais custas finais com a imediata intimação da parte requerida para seu efetivo recolhimento, após, arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. I. Tocantinópolis/TO, 06 de setembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo"

Autos: 2006.0007.2091-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109
Requerido: MARIA JOSÉ BENICIO DA COSTA FARIAS

INTIMAÇÃO da das partes da sentença a seguir: "...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, II do Código de Processo Civil, pois ao efetuar a purgação da mora a parte requerida concordou tacitamente com o pedido. Eventuais custas finais pela parte autora (autos à Contadoria Judicial). Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios tendo em vista que a parte requerida se limitou a efetuar o depósito do valor devido. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo"

Autos: 2006.0009.7583-4/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ACIDIR ALLI MURAD
Advogado: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059
Requerido: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO da parte requerente para pagamento das custas finais cíveis, conforme determinado em sentença.

Autos: 2009.0002.2624-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JURACY MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Em face do requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, em razão da autora ter desistido da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor, mediante substituição por cópias devidamente autenticadas. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis, 22 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2009.0008.7656-3/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEONARDO VAL RAMALHO
Advogado: Dr. Paulo Sousa Ribeiro - OAB/TO 1095
Requerido: MUNICIPIO DE LUZINOPOLIS/TO

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária.

Registre-se. Intime-se os advogados, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis, 28 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Autos: 2012.0001.4204-7/0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: ERISVALDO GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405
Requerido: BANCO FIAT S/A
INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir: “...Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa processual, e determino a citação do réu, pelo Correio, com AR, para querendo, contestar o pedido, em quinze dias, com as advertências legais. Imprimo ao feito o rito ordinário, art. 292, §2º do CPC. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Autos: 2012.0002.0883-8/0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: REIGNALDO RODRIGUES SALES
Advogado: Dr.ª Giselly Rodrigues Lagares - OAB/TO 4912
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir: “Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Após, conclusos. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Autos: 2010.0000.1403-4/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Dr. Silas Araujo Lima – OAB/TO 1738
Requerido: MARCIO SEHABER GERMENDORFF E OUTRA
INTIMAÇÃO da parte requerente para pagar as custas de diligências do Oficial de Justiça, sob pena de devolução da carta precatória citatória, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme ofício de fls. 118.

Autos: 2007.0010.1165-9/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ROSEANE PEREIRA MORAES GOMES
Advogado: Dr.ª Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Requerido: SALOMÃO BARROS DE SOUSA E OUTRO
INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: “Intime-se a parte autora para, em querendo, manifestar-se nos autos, informando se possui interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Autos: 2008.0002.5259-6/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JOSÉ SOUSA LIMA
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689
INTIMAÇÃO da parte da sentença a seguir: “...Assim sendo, não vislumbro meios para o prosseguimento do feito, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. Registre-se. Intime-se. Vistas ao Ministério Público. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 11 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Autos: 398/2006 – ANULATÓRIA

Requerente: HELIO DIVINO ALVES - ME
Advogado: Dr. Marcelo José Silva Ribeiro – OAB/MA 6235
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso II e III do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pague as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”

Autos: 2006.0009.7572-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ODILSON PREVIATO VICENTE
Advogado: Dr. Julio Cesar Petrucelli
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: “1. Intime-se o autor, via advogado (DJ), para, no prazo de 48 horas, se manifestar a respeito do depósito judicial de fl. 195, que foi efetuado pelo banco requerido em cumprimento à sentença, bem como requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. 2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente a parte autora do conteúdo do presente. Cumpra-se com urgência. Tocantinópolis, 15 de dezembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”

Autos: 001/94 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: VERENA MINERAÇÃO LTDA
Advogado: Dr.ª Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
Requerido: ALBERTO DE AZEVEDO GOMES E OUTRO
Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO da parte requerente para pagar as custas finais cíveis, conforme determinação em sentença.

Autos: 2009.0007.8292-5/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MAURO CARLOS MOREIRA E OUTRA
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 2354
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. José Pinto de Albuquerque – OAB/TO 822

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: “Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que lhe for de direito. Após os prazos acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. Cumpra-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”

Autos: 2009.0007.8291-7/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Dr. Silas Araujo Lima – OAB/TO 1738
Requerido: MAURO CARLOS MOREIRA
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 2354

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: “Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que lhe for de direito. Após os prazos acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. Cumpra-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”

Autos: 237/2011 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: EVELUSIA FEITOSA LIMA
Advogado: Dr. Marcelo Resende Queiroz – OAB/TO 2059
Requerido: BANDO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr.ª Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, tendo em vista que anteriormente foi deferida a gratuidade processual. Sem honorários ante a manifestação do requerido nesse sentido. Desde já autorizo o pedido de eventual desentranhamento de documentos que guarnecem os autos, desde que substituído por cópia xerográfica. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, 31 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”

Autos: 2005.0001.6396-3/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: HORACIO DE FREITAS BARBOSA E OUTRA
Advogado: Dr. Valdir Fernandes de Oliveira – OAB/GO 2396
Requerido: ORONTES FERREIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: “...Assim, com fundamento no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição. Desde já defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Cumpra-se. P. R. I. Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”

Autos: 1044/97 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TECIDOS TITA LTDA
Advogado: Dr. Pedro José de Barros Neto – OAB/GO 11276
Requerido: LEOLINDA MARIA AURES MENDONÇA E OUTRO

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: “...Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente feito com base no art. 267, inciso II e III do CPC, determinando o seu arquivamento. Condenado a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pague as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2011.0012.8772-5/0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.
Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 4.265-A.
Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MERCEDES e OUTRO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Complete-se a petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, preencher todos os documentos procuratórios. Intime-se.

AUTOS 2012.0000.8929-4/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: JUAREIS SOARES FEITOSA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Certifique-se a Secretaria do Juízo o trânsito em julgado. Recolhidas as custas finais se houver, proceda-se à baixa na distribuição e o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo”. CUSTA FINAL NO VALOR DE R\$ 28,50.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA**LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Des.**ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br